



Alepe mantém vetos da governadora

Parlamentares também prestaram homenagem ao ex-governador Jarbas Vasconcelos

O Plenário da Alepe decidiu pela manutenção dos vetos da governadora Raquel Lyra a trechos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e à isenção da taxa de inscrição no vestibular seriado da UPE para estudantes da rede pública. A votação ocorreu na reunião plenária de ontem, que também teve discursos em homenagem ao ex-governador Jarbas Vasconcelos e demandas por manutenção de estradas.

O veto de seis trechos do texto aprovado pela Alepe para a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) foi mantido com 24 votos favoráveis ao Poder Executivo. Foram registrados quatro votos pela derrubada do voto. Pela Constituição Estadual, é necessário maioria absoluta (25 votos) para reverter um voto do Executivo.

Segundo a justificativa apresentada pela governa-

dora Raquel Lyra, os vetos dizem respeito a trechos da LDO que seriam inconstitucionais por interferir na autonomia do Poder Executivo.

Entre as medidas que foram barradas estão a distribuição para os municípios de 50% dos recursos obtidos com privatizações, outorgas de concessão ou vendas de imóveis feitas pelo Governo. Além disso, os recursos do Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal (FEEF) também teriam que ser partilhados com as prefeituras, nos mesmos moldes de outros impostos estaduais.

Outros trechos vetados davam ao Legislativo a prerrogativa de aprovar a redistribuição de excessos de arrecadação e de autorizar convênios com municípios que criem encargos para a gestão estadual. Também foi suprimido um artigo que exigia a divulgação de um



ORÇAMENTO - Plenário manteve vetos da governadora Raquel Lyra à isenção de taxa da UPE e a mudanças na LDO

relatório bimestral sobre gastos de propaganda a cada dois meses no Portal da Transparência.

A chefe do Executivo ainda derrubou, por fim, a possibilidade da Lei Orçamentária Anual (LOA) incluir recursos previstos em projetos que ainda estão em tramitação na Alepe, ou que dependam da venda de patrimônio público ou de outorgas que ainda não foram executadas.

Os deputados também votaram pela manutenção do voto da governadora ao Projeto de Lei (PL) nº 1071/2023, de autoria de Jarbas Filho (MDB). A iniciativa propunha conceder aos estudantes da rede estadual a isenção do pagamento da taxa de inscrição no Sistema Seriado de Avaliação (SSA) da Universidade de Pernambuco (UPE).

Para o Governo, a medida poderia ter um custo

anual de até R\$ 17 milhões, se todos os estudantes elegíveis para a gratuidade se inscreverem no SSA. Segundo essa justificativa, o projeto é inconstitucional por não apontar qual seria a fonte de recursos para custear esse impacto nos cofres estaduais.

Assim como havia feito na votação da LDO, a líder da bancada governista, deputada Socorro Pimentel (União), orientou o voto pela manutenção do voto, que teve apoio de 18 deputados. Já 10 parlamentares votaram pela derrubada do voto.

“Não entendo por que o governo é contra essa isenção. Perde-se a oportunidade de fazer diferença na vida de milhares de alunos e pouca diferença na gestão financeira é pequena”, considerou Dani Portela (Psol).

Também se manifestaram pela derrubada do voto os deputados Diogo Mora-

es (PSDB), Gilmar Júnior (PV), João Paulo (PT), Rosa Amorim (PT) e Doriel Barros (PT). Além desses, votaram contra o governo Renato Antunes (PL), Júnior Matuto (PRD), João Paulo Costa (PCdoB) e Fabrizio Ferraz (Solidariedade).

HOMENAGEM

O deputado Antônio Moraes (PP) homenageou a história política do ex-governador Jarbas Vasconcelos. Ele registrou a trajetória do político, que foi deputado estadual, deputado federal, prefeito do Recife, governador de Pernambuco e encerrou suas cinco décadas na política pernambucana em 2023, quando renunciou ao mandato no Senado Federal por motivos de saúde.

Moraes ressaltou que as ações implementadas por Jarbas trouxeram visibilidade e reconhecimento para o Estado. O deputado destacou

ainda as obras estruturadoras como a duplicação da BR-232, que também foi elencada, em aparte, pelo deputado Joaquim Lira (PV).

Antônio Moraes também agradeceu pela construção das barragens de Siriji e de Tracunhaém. Segundo ele, essas e outras obras foram decisivas para o desenvolvimento da Mata Norte e para a melhoria da qualidade de vida da população.

“As palavras ao ex-governador são de gratidão. Ele deixou marcas profundas no crescimento econômico e social de Pernambuco”, afirmou.

O parlamentar lembrou que o ex-governador recebeu duas homenagens neste ano: uma durante a Fenearte, feira de artesanato criada em sua gestão, e outra do Porto Digital, polo de inovação também implantado em seu governo.

Continua na página 2



GRATUIDADE - Deputados se manifestaram para criticar o voto da governadora Raquel Lyra

Continuação da página 1

Os deputados João Paulo (PT) e Débora Almeida (PSDB) destacaram o papel de Jarbas Vasconcelos como liderança que atuou pela redemocratização do país ao fim da Ditadura Militar. "Mesmo em tempos de polarização, mantivemos uma relação republicana e fizemos parcerias que resultaram em grandes avanços para o Recife, como obras na Caxangá, no Canal do Capibaribe e nos projetos de saneamento integrado na Mangueira e na Mustardinha", relembrou João Paulo.

RODOVIAS

O deputado João Paulo Costa (PCdoB) solicitou ao Governo do Estado a requalificação da rodovia PE-33, localizada no Cabo de Santo Agostinho (Região Metropolitana), no programa PE na Estrada. Segundo o parlamentar, a estrada que liga a BR-101 à PE-60 está em condições intransitáveis e com alta recorrência de acidentes.

Responsável pelo acesso às unidades do IFPE e da UFRPE, a PE-33 detém grande circulação da comunidade acadêmica. Para o deputado, a requalificação da rodovia significaria "não só a garantia da segurança dos alunos e estudantes, mas também aprimoração do escoamento da produção industrial e produção econômica da região".

Já a deputada Simone Santana (PSB) expressou sua preocupação com a dificuldade de acesso a destinos turísticos do Litoral Sul, especialmente Porto de Galinhas, devido às obras na PE-09.

As obras de recuperação, iniciadas no primeiro trimestre deste ano, tinham previsão de três meses, mas o serviço segue "a passos lentos", segundo o parlamentar. A deputada apelou ao Governo do Estado por celeridade na conclusão e por um novo cronograma oficial.



ESTRADAS – Simone Santana cobrou soluções para rodovia da PE-09, em Ipojuca, no Litoral Sul

Santana relatou que o trecho da rodovia na entrada de Muro Alto se tornou um gargalo com as obras, e o congestionamento tem comprometido não apenas turistas, mas o deslocamento diário de trabalhadores e fornecedores.

ASSASSINATO

Simone Santana também expressou indignação diante do brutal assassinato de Ester Izabele Pereira da Silva, de apenas 4 anos, ocorrido em São Lourenço da Mata (Região Metropolitana).

A parlamentar leu uma nota emitida pela Rede de Primeira Infância de Pernambuco, que reforça a urgência de fortalecer os

institutos de proteção das crianças e cobrou a imediata implantação da Lei Federal nº 13.431/2017, que estabelece a escuta protegida para crianças e adolescentes em situação de violência.

AMBULÂNCIAS

A deputada Débora Almeida também destacou a importância das emendas parlamentares como instrumento de transformação para os municípios. Ela citou como exemplo a entrega de ambulâncias para as cidades de São Bento do Una, Cachoeirinha e Bom Conselho, no Agreste.

Ela também informou que mais unidades estão em fase de entrega para outros



SOBERANIA – João Paulo defendeu a autonomia latino-americana contra interferências dos EUA

municípios da região, como Tacaimbó, Venturosa, Alagoa, Jupi, Caetés, Terezinha e Jucati.

Débora ressaltou que cada investimento representa o resultado do diálogo com as comunidades e o compromisso de seu mandato com o bem-estar da população. "Quando uma ambulância chega a um município, chega junto um gesto de cuidado, empatia e compromisso com o ser humano", afirmou.

GEOPOLÍTICA

O deputado João Paulo (PT) denunciou a possibilidade de uma política intervencionista do governo dos Estados Unidos nas políti-

cas de países latino-americanos. Ele expressou preocupação com que afirmou ser uma medida para "impôr uma agenda de controle migratório, contenção geopolítica da China e domínio sobre os nossos recursos estratégicos".

Às vésperas do encontro de Lula e Trump na cúpula da Associação de Nações do Sudeste Asiático (Asean), durante o fim de semana, o petista afirmou que o evento ganha dimensões históricas com expectativa de apaziguamento. "A América do Sul não aceitará ser tratada novamente como quintal imperial", asseverou o parlamentar. "Temos nossas histórias, nossas instituições, nossas



ASSISTÊNCIA – Pastor Cleiton Collins louvou o trabalho do Sara Vida com dependentes químicos



BANCADA CRISTÃ – Joel da Harpa criticou na tribuna voto contrário do deputado federal Pedro Campos

riquezas e nosso direito inalienável de decidir nosso próprio destino."

CONGRESSO

Joel da Harpa (PL) voltou a criticar o deputado federal Pedro Campos (PSB-PE). De acordo com o parlamentar, o irmão do prefeito do Recife, João Campos, foi o único representante de Pernambuco a votar contra a urgência para a criação da bancada cristã na Câmara Federal.

A medida foi aprovada em Brasília na última quarta (22), por 398 votos a 30. "Campos é contra os cristãos do Brasil. Fica o alerta para a grande maioria da população de Pernambuco, que é cristã", observou.

O deputado ainda reforçou ter protocolado denúncia no Ministério Público de Pernambuco, para que seja apurada a postura do parlamentar federal durante aulas em escolas do interior do estado. Em registros das visitas, Pedro Campos realiza uma coreografia de passinho ao lado de estudantes. Joel da Harpa considerou a letra da música inadequada.

PREMIAÇÃO

O deputado Pastor Cleiton Collins (PP) registrou o reconhecimento à entidade pernambucana Sara Vida, agraciada com o Prêmio Nise da Silveira em Brasília. A instituição foi reconhecida pelo seu trabalho de 27 anos com pessoas em situação de vulnerabilidade, focando especialmente na recuperação de viciados em drogas.

Collins enfatizou a importância da entidade em mudar a vida das pessoas e salvar famílias que se envolvem no ciclo destrutivo do vício. Segundo o parlamentar, existem cerca de 400 "micro-cracolândias" no Recife. Ele apelou aos governos nas esferas federal, estadual e municipal para intensificarem as políticas públicas de prevenção e acolhimento. "Quando a dependência chega no crack, parece um caminho sem volta", concluiu o deputado.

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Haymone Neto, Helena Alencar; **Edição do DO:** Carlos Sinesio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Cecília Nascimento, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Rebeca Carneiro, Ruane Barbosa; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Anju Monteiro, Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Manu Vitória, Nando Chiappetta, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Alepe entrega título de cidadão pernambucano ao médico Raul Manhães de Castro

Homenageado nasceu no Rio de Janeiro e se formou em medicina pela UFPE

A Alepe realizou, na noite de quarta (22), uma reunião solene para a entrega do título de cidadão pernambucano ao médico Raul Manhães de Castro. A reunião solene foi proposta e presidida pelo deputado Joaquim Lira (PV), que destacou a atuação do profissional ao longo dos anos.



AGRADECIMENTO – Raul Manhães de Castro afirmou que Pernambuco o acolheu e também o reinventou



RECONHECIMENTO – Joaquim Lira (à direita) agradeceu ao médico por sua dedicação aos pacientes

O parlamentar enfatizou o trabalho do médico no cuidado com as pessoas. “O povo de Pernambuco agradece por tanto trabalho, por tanto esmero e por tanta dedicação, não só no curso de medicina na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), mas também por tantas pessoas que ao seu lado puderam transformar vidas”, afirmou.

Raul de Castro estudou no Ginásio Pernambucano e é membro da Academia Pernambucana de Ciências

TRAJETÓRIA

Raul Manhães de Castro nasceu no Rio de Janeiro e ainda jovem chegou a Pernambuco. Estudou no Ginásio Pernambucano e em 1981 se formou em medicina pela UFPE. Em 1991, concluiu o mestrado em Nutrição também pela UFPE. Foi coordenador do Programa de Pós-Graduação em Nutrição na instituição e atualmente é membro da Academia Per-

nambucana de Ciências.

De acordo com o homenageado, receber o título de cidadão pernambucano é uma grande honra. “Hoje sinto que a vida me devolve em reconhecimento tudo que um dia me entregou em forma de desafio e me devolve ao lugar onde aprendi a recomeçar: Pernambuco, essa terra que não apenas me acolheu mas me reinventou”, disse Raul Manhães de Castro.



legis.alepe.pe.gov.br

**TODAS AS LEIS DE
PERNAMBUCO**
A UM CLIQUE



- ✓ Fácil de usar
- ✓ Conteúdo oficial
- ✓ Consulta rápida e gratuita
- ✓ Acesso completo a leis e normas estaduais



@assembleiaape | www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR



Leis

LEI Nº 19.011, DE 22 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - realização de campanhas de conscientização, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios e centros de saúde e associações de bairros, visando: (NR)

a) a divulgação de informações sobre a legislação vigente e sobre a rede de proteção e de apoio; (AC)

b) o estímulo à construção de uma cultura de paz entre homens e mulheres; (AC)

c) o empoderamento feminino; (AC)

....."

Art. 2º O art. 2º-A da Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A.

IX - a integralização e universalização dos órgãos de segurança, saúde, educação, trabalho, emprego e renda, segurança alimentar, justiça, habitação, assistência psicosocial, transporte, entre outros, a fim de alcançar todos os aspectos relativos à natureza da violência de gênero, possibilitando às vítimas o rompimento do ciclo da violência; (NR)

X - a ampliação e manutenção dos serviços de abrigamento para as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica e/ou violência doméstica e familiar; (NR)

XII - o apoio ao trabalho das Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher, mediante as articulações necessárias para garantirem-se os recursos humanos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento das mesmas; (AC)

XIII - a qualificação contínua dos funcionários das Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher; (AC)

XIV - o aprimoramento e a expansão do protocolo de acolhimento de mulheres vítimas de violência, mormente a violência sexual, no âmbito das delegacias não especializadas e do Instituto Médico Legal, proporcionando às vítimas um atendimento digno e humanizado, especialmente para a realização de exames periciais; (AC)

XV - a promoção de cursos e treinamentos aos profissionais da segurança pública, sobretudo policiais civis e militares de Pernambuco, além da consolidação e do monitoramento dos procedimentos específicos relativos à abordagem policial nos casos de violência contra a mulher; (AC)

XVI - a criação de protocolos de encaminhamento das vítimas para a rede de proteção e apoio psicosocial à mulher; (AC)

XVII - a consolidação e a ampliação de parcerias com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública de Pernambuco para estabelecer protocolos de encaminhamento das vítimas, prezando por um atendimento humanizado, sigiloso, desburocratizado e célere; (AC)

XVIII - a produção e a divulgação regular de diagnósticos detalhados sobre os indicadores de crimes que atingem particularmente as mulheres; (AC)

XIX - o encaminhamento dos homens acusados de violência de gênero para grupos reflexivos sobre as causas da violência contra mulher, quando for o caso, a fim de promover a desconstrução da cultura machista e patriarcal." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

(REPUBLICADA)

LEI Nº 19.026, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de assegurar o direito à informação da gestante sobre os fatores de risco associados ao parto prematuro e de estender o acompanhamento psicológico imediato e prioritário às puérperas de bebês prematuros.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 2º da Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

IV - a transparência da equipe de saúde no sentido de fornecer à gestante todas as informações necessárias a respeito da gestação, das diversas formas de parto, dos fatores de risco associados ao parto prematuro, e da amamentação; (NR)

Art. 2º O art. 3º-A da Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A.

§ 4º O direito assegurado pelo § 2º também se estende às puérperas de bebês prematuros." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 19.027, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Aírton de Sá Carvalho, a fim de atualizar o tratamento normativo ao disposto na legislação federal e incluir as pessoas idosas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 13.857, de 26 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de reserva e adaptação de lugares para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas em teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares no âmbito do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.857, de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares ficam obrigados a reservar espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)

§ 1º Para fins desta Lei entende-se por: (NR)

I - pessoa com deficiência: aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; (AC)

II - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso; (AC)

III - pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (AC)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto
1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias
2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor
1º Secretário, Deputado Francismar Pontes
2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho
3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho
4º Secretário, Deputado Izaías Régis
1º Suplente, Deputado Doriel Barros
2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho
3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque
4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz
5º Suplente, Deputado William Brígido
6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório
7º Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos
Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva
Ouvendor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins
Ouvendor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno
Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade
Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo
Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima
Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira
Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha
Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
Chefe do Cerimonial - Franklin Bezerra Santos
Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier
Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patrício Lopes
Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Airton Paes dos Santos
Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves

COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)
Secretário-Geral da Mesa Diretora
Mauricio Moura Maranhão da Fonte
Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira
Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

§ 3º Os assentos deverão estar situados em local de fácil acesso aos usuários com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosos, ter boa visibilidade e atender os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. (AC)

Art. 1º-A. Os espaços e os assentos a que se refere o art. 1º serão disponibilizados de acordo com a capacidade de lotação da edificação, observados os seguintes parâmetros: (AC)

I - no caso de edificações com capacidade de lotação de até 1.000 (um mil) lugares, na proporção de: (AC)

a) 2% (dois por cento) de espaços para pessoas em cadeira de rodas, com a garantia de, no mínimo, um espaço; (AC)

b) 2% (dois por cento) de assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com a garantia de, no mínimo, um assento; e (AC)

c) 2% (dois por cento) de assentos para pessoas idosas, com a garantia de, no mínimo, um assento; ou (AC)

II - no caso de edificações com capacidade de lotação acima de 1.000 (um mil) lugares, na proporção de: (AC)

a) 20 (vinte) espaços para pessoas em cadeira de rodas mais 1% (um por cento) do que exceder 1.000 (um mil) lugares; (AC)

b) 20 (vinte) assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida mais 1% (um por cento) do que exceder 1.000 (um mil) lugares; e (AC)

c) 20 (vinte) assentos para pessoas idosas mais 1% (um por cento) do que exceder 1.000 (um mil) lugares. (AC)

Parágrafo único. Pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos assentos reservados para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e idosas devem ter características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa, conforme norma técnica de acessibilidade da ABNT, com a garantia de, no mínimo, um assento." (AC)

"Art. 2º-A. Na hipótese de não haver procura comprovada pelos espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos reservados para pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosas, esses podem, excepcionalmente, ser ocupados por pessoas sem deficiência ou que não tenham mobilidade reduzida." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO - PT

LEI Nº 19.028, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e Prevenção da Transmissão Vertical do HIV e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de inserir dentre seu público-alvo as mulheres que convivem com parceiros soropositivos.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.799, de 30 de dezembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º São objetivos da Política de Atenção à Saúde Reprodutiva da Mulher Soropositiva e de Prevenção da Transmissão Vertical do HIV: (NR)

I - garantir o acesso integral, gratuito e de qualidade aos serviços de saúde para mulheres soropositivas, ou que, embora não portem o vírus, convivam com parceiros que sejam soropositivos, especialmente no que tange à saúde reprodutiva; (NR)

IV - fomentar pesquisas e estudos sobre saúde reprodutiva de mulheres soropositivas, ou cujos parceiros sejam soropositivos, e sobre prevenção da transmissão vertical do HIV; (NR)

Art. 3º

I - campanhas de informação e educação para a saúde reprodutiva, dirigidas às mulheres soropositivas e seus parceiros, e às mulheres cujos parceiros sejam soropositivos; (NR)

II - treinamento e capacitação contínua dos profissionais de saúde para atendimento especializado às mulheres soropositivas, ou cujos parceiros sejam soropositivos, com ênfase na saúde reprodutiva e prevenção da transmissão vertical; (NR)

III - criação de serviços especializados para o atendimento integral à saúde da mulher soropositiva, ou cujo parceiro seja soropositivo, incluindo consultas de pré-natal, parto e pós-parto especializados; (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 19.029, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir, nas linhas de ação, a promoção da acessibilidade nas praias.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.

II -

o) promover as adequações necessárias à acessibilidade às praias localizadas em Pernambuco, incluindo, sempre que possível: (AC)

1. acesso a pé, livre de obstáculos, com piso tátil, a partir da via pública até uma entrada acessível da praia; (AC)

2. esteira ou mecanismo que ofereça acesso firme e estável sobre a faixa de areia até o mar, rio ou lago; (AC)

3. rampas com corrimãos ou plataformas elevatórias, onde existirem desniveis, até uma entrada acessível da praia; (AC)

4. quando existentes, pelo menos um dos banheiros ou vestiários acessíveis, com sanitário e lavatório adaptados; (AC)

5. quando existente estacionamento próximo ao acesso para a praia, pelo menos uma vaga reservada às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; (AC)

6. disponibilização de ajudas técnicas ou sinalização que possibilitem às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida o acesso e a plena utilização das praias nas mesmas condições dos demais usuários; (AC)

7. itinerário acessível até os principais pontos de interesse da praia; (AC)

8. ampla divulgação ao público acerca das facilidades disponíveis nas praias acessíveis; (AC)

9. existência de transporte público adaptado nas principais linhas até a praia acessível, a partir das regiões mais populosas. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA - PSB

LEI Nº 19.030, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a transparência nas relações dos consumidores e as academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55-B. As academias de ginástica, os centros de condicionamento físico, os clubes, os centros esportivos e os estabelecimentos similares, deverão disponibilizar aos consumidores a relação contendo o nome completo e a inscrição no Conselho Regional de Educação Física de Pernambuco dos profissionais responsáveis pelo auxílio dos consumidores, além de disponibilizar em local de grande circulação o Certificado de Registro do Estabelecimento junto ao aludido Conselho na forma da Lei nº 15.619 de 14 de outubro de 2015. (AC)

Parágrafo único. O descumprimento ao disposto no caput sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - PC DO B

LEI Nº 19.031, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atendimento para a Síndrome Coronariana Aguda (SCA).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atendimento para a Síndrome Coronariana Aguda (SCA), com o objetivo de promover o atendimento integral, eficaz e humanizado aos pacientes acometidos por essa condição.

Parágrafo único. A Política Estadual de Atendimento para a Síndrome Coronariana Aguda (SCA) dar-se-á em conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º A Política Estadual de que trata esta Lei contará com a implantação de Linha de Cuidado para o pronto atendimento aos pacientes com a Síndrome Coronariana Aguda, que compreenderá:

I - a implantação dos protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas previstos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - a capacitação continuada dos profissionais de saúde na prevenção, no diagnóstico, identificação e no tratamento da SCA;

III - a garantia de acesso rápido aos exames complementares constantes no rol de procedimentos necessários para o diagnóstico e estratificação de risco;

IV - a disponibilidade de medicamentos essenciais e intervenções clínicas de urgência;

V - a organização de fluxos assistenciais que garantam o atendimento integral e articulado entre os diferentes níveis de atenção à saúde; e

VI - o monitoramento e avaliação periódica dos resultados alcançados.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JUNIOR - PV

LEI Nº 19.032, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Educação Patrimonial e Cultural no âmbito do Estado de Pernambuco, voltada ao reconhecimento, valorização, preservação e difusão do patrimônio histórico, artístico, cultural, material e imaterial, assegurando sua proteção para as gerações presentes e futuras.

Art. 2º São objetivos da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

- I - promover o conhecimento acerca do patrimônio cultural;
- II - incentivar a participação social na sua proteção e valorização;
- III - fortalecer a identidade cultural e a memória coletiva;
- IV - assegurar a continuidade das tradições, expressões e bens culturais, com vista à formação de uma consciência patrimonial.

Art. 3º São diretrizes da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

- I - o fortalecimento da identidade cultural e da memória coletiva;
- II - a promoção do acesso ao patrimônio cultural para todos os segmentos sociais;
- III - a articulação entre o poder público, o setor privado e a sociedade civil na valorização do patrimônio cultural;
- IV - o incentivo à pesquisa e à produção de conhecimento sobre o patrimônio cultural.

Art. 4º Constituem linhas de ação da Política de Educação Patrimonial e Cultural:

I - a realização de programas e projetos educativos voltados à sensibilização e conscientização da população sobre o patrimônio cultural;

II - a capacitação de agentes culturais e gestores em práticas de educação patrimonial;

III - o desenvolvimento de materiais didáticos e pedagógicos sobre a história e a cultura de Pernambuco;

IV - o estímulo à realização de eventos culturais, exposições e ações comunitárias que promovam o patrimônio cultural;

V - a integração entre diferentes segmentos sociais na formulação de iniciativas de educação patrimonial;

VI - promover a cooperação com demais entes federativos para o fortalecimento das práticas de educação patrimonial;

VII - estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e comunitárias para ampliar o alcance das iniciativas.

Art. 5º São instrumentos de apoio à Política de Educação Patrimonial e Cultural:

- I - o cadastro do patrimônio cultural;
- II - mecanismos de fomento para iniciativas relacionadas à educação patrimonial;
- III - instâncias de participação social voltadas à preservação do patrimônio cultural.

Art. 6º A execução da Política de Educação Patrimonial e Cultural observará a participação efetiva da comunidade local, das organizações da sociedade civil e dos demais segmentos sociais interessados.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO - REPUBLICANOS

LEI Nº 19.033, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Considera a pessoa com fissura labiopalatina como pessoa com deficiência, desde que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A pessoa com fissura labiopalatina, que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se fissura labiopalatina a malformação congênita que ocorre quando o lábio superior não se forma completamente.

Parágrafo único. O laudo de que trata o *caput* poderá ser emitido por profissionais da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado, salvo prazo diverso fixado pelo responsável por sua emissão.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI - PV

LEI Nº 19.034, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periódicas e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado

Augusto Coutinho, a fim de possibilitar a participação de representantes da comunidade escolar nas vistorias prediais das unidades de ensino público.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 3º

§ 5º Nas vistorias prediais das unidades de ensino público admitir-se-á a participação de representante da comunidade escolar, sempre que não houver riscos para este ou prejuízo para o trabalho pelo profissional legalmente habilitado encarregado da vistoria técnica." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI - PV

LEI Nº 19.035, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante, no âmbito da rede pública de educação básica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, na rede pública de educação básica, a Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante, com a finalidade de contribuir, por meio de ações de promoção da saúde e de prevenção de doenças, para a formação integral do estudante.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante:

- I - prevenir problemas de saúde física e mental no ambiente escolar;
- II - promover o bem-estar físico, emocional e social dos estudantes;
- III - garantir acesso a serviços de saúde de qualidade;
- IV - sensibilizar a comunidade escolar sobre temas relacionados à saúde e qualidade de vida;
- V - combater a evasão escolar decorrente de problemas de saúde.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Assistência à Saúde do Estudante:

- I - articulação intersetorial voltada à integração das iniciativas de saúde, educação e assistência social;
- II - implantação de programas regulares de triagem e acompanhamento de saúde;
- III - promoção de ações educativas sobre saúde física, mental, alimentação e hábitos saudáveis;
- IV - disponibilização de serviços de apoio psicológico e assistência social nas escolas;
- V - parcerias com setores da sociedade civil para ampliar o alcance das ações;
- VI - atendimento prioritário aos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Para a efetivação desta Política, deverão ser desenvolvidas as seguintes linhas de ação:

- I - valorização e promoção da prática de atividades físicas;
- II - promoção de práticas alimentares saudáveis e prevenção de distúrbios nutricionais e doenças associadas à alimentação e nutrição;
- III - incentivo a práticas de higiene corporal, ambiental e de alimentos;
- IV - prevenção e combate ao uso de álcool, tabaco e outras drogas;
- V - promoção da saúde bucal, auditiva e visual;
- VI - promoção da saúde sexual e reprodutiva;
- VII - divulgação de informações sobre doenças imunopreveníveis e sobre o calendário de vacinação brasileiro;
- VIII - integração de atividades extracurriculares e projetos de conscientização sobre saúde mental.

Art. 5º As ações decorrentes desta Política poderão contemplar:

I - campanhas periódicas de conscientização, incluindo palestras e distribuição de materiais informativos;

II - programas de formação continuada para educadores, visando à identificação precoce de sinais de transtornos físicos ou psicológicos;

III - estratégias de fortalecimento do vínculo entre família e escola, com foco na prevenção e no cuidado à saúde do estudante.

Art. 6º Os órgãos competentes poderão estabelecer mecanismos de avaliação e monitoramento para verificar o cumprimento das linhas de ação e a eficácia das medidas adotadas.

Art. 7º A execução desta Lei deverá observar os protocolos e normas do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como as demais políticas e diretrizes estaduais relacionadas à promoção da saúde.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO DE NADEGI - PV

LEI Nº 19.036, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem

observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de promover a conscientização sobre a vulnerabilidade da saúde das crianças nascidas prematuras e a importância de sua vacinação adequada.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 5º da Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido da alínea "q", com a seguinte redação:

"Art. 5º
.....
III -

q) o desenvolvimento de ações de orientação de pais, responsáveis e profissionais da Saúde e da Assistência Social sobre vulnerabilidade das crianças prematuras e a necessidade de cuidados especiais para garantir sua saúde, inclusive o cumprimento do calendário vacinal específico, em conformidade com o Programa Nacional de Imunizações. (AC)
....."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

LEI N° 19.037, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Metapneumovírus Humano (HMPV) em Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização e Prevenção ao Metapneumovírus Humano (HMPV) no Estado de Pernambuco, com o objetivo de proteger a saúde coletiva e fortalecer as ações necessárias para o diagnóstico, manejo, prevenção e tratamento eficaz do HMPV.

Art. 2º São objetivos desta Política:

- I - assegurar a ampla difusão das formas de prevenção do HMPV em todo o território pernambucano;
- II - reduzir a incidência de infecções graves e suas potenciais complicações;
- III - orientar grupos de risco, como idosos, crianças, imunossuprimidos e gestantes, quanto às medidas de prevenção adequadas;
- IV - fortalecer a integração das ações já existentes, valorizando a articulação com entidades públicas e privadas;
- V - incentivar a participação de instituições de ensino, da sociedade civil e do setor privado na conscientização coletiva.

Art. 3º São linhas de ação desta Política:

- I - promover a disseminação de informações sobre riscos, sintomas e formas de transmissão do HMPV;
- II - fomentar estratégias de identificação e notificação de casos, de modo a adotar medidas oportunas de controle;
- III - desenvolver protocolos de manejo clínico, baseados em evidências técnicas e científicas;
- IV - evitar fluxo cruzado em ambientes que prestem assistência à população vulnerável;
- V - incentivar a adoção de medidas de isolamento domiciliar, nos casos em que seja possível;
- VI - atualizar periodicamente as práticas de saúde em consonância com inovações científicas;
- VII - promover campanhas de conscientização acerca de boas práticas que reduzam a propagação do vírus.

Art. 4º Para o cumprimento das linhas de ação referidas no art. 3º, poderão ser disponibilizados, em sítio eletrônico do órgão competente materiais informativos ou educativos com orientações preventivas, tais como:

- I - higienizar frequentemente as mãos com água e sabão ou álcool em gel;
- II - cobrir a boca e o nariz ao tossir ou espirrar, utilizando um lenço ou o antebraço;
- III - evitar tocar nos olhos, nariz ou boca com as mãos não higienizadas;
- IV - utilizar máscaras de proteção facial, conforme as recomendações vigentes;
- V - manter os ambientes bem ventilados;
- VI - manter atualizadas as vacinas recomendadas, de acordo com o Programa Nacional de Imunizações;
- VII - procurar imediatamente a unidade de saúde mais próxima em caso de sintomas, especialmente no caso de idosos, crianças, imunossuprimidos e gestantes.

Art. 5º As campanhas de conscientização e prevenção mencionadas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com entidades públicas e privadas, bem como com a sociedade civil, visando ampliar o alcance das ações.

Art. 6º Outras iniciativas de conscientização e prevenção poderão ser adotadas, desde que compatíveis com a legislação em vigor.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JUNIOR - PV

LEI N° 19.038, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e

Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pregoeiro e do Agente de Contratação.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 316-F. Dia 22 de outubro: Dia Estadual do Pregoeiro e do Agente de Contratação." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO - REPUBLICANOS

LEI N° 19.039, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa da Maior Girândola Rasteira do Mundo, no Município de Machados.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 179-A. Dia 29 de junho: Festa da Maior Girândola Rasteira do Mundo, no Município de Machados." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JARBAS FILHO - MDB

LEI N° 19.040, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 18.691, de 18 de setembro de 2024, que estabelece os objetivos e as diretrizes da Política Estadual de Triagem Neonatal (PETN) no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Socorro Pimentel, a fim de incluir meios de divulgação de informações relacionadas com os procedimentos de triagem neonatal.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 18.691, de 18 de setembro de 2024, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 6º-A. Poder Executivo poderá realizar campanhas anuais de conscientização sobre a Política Estadual de Triagem Neonatal para a população e profissionais de saúde com o objetivo de informar sobre o diagnóstico precoce, tratamento e cuidados, incluindo dados sobre diversas doenças genéticas, metabólicas e congênitas, sintomáticas e assintomáticas, utilizando também plataformas digitais para ampla divulgação." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JUNIOR - PV

LEI N° 19.041, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco e dá outras providências, a fim de estabelecer medidas de enfrentamento às altas temperaturas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"CAPÍTULO IV
INSTRUMENTOS

Seção IX (AC)
Do Enfrentamento às Altas Temperaturas (AC)

Art. 42-A. Para efeitos desta Lei, considera-se altas temperaturas a ocorrência de índices de calor iguais ou superiores a 36°C (trinta e seis graus Celsius), por período mínimo de quatro horas diárias e duração de três dias consecutivos. (AC)

Art. 42-B. São medidas para enfrentamento às altas temperaturas: (AC)

I - realização de estudos sobre parâmetros meteorológicos, tendências climáticas e impactos das altas temperaturas sobre a população; (AC)

II - adoção de ações estratégicas para reduzir os efeitos do calor extremo sobre a saúde pública; (AC)

III - atualização dos protocolos assistenciais nas redes de saúde pública e privada para atendimento em casos de calor extremo; (AC)

IV - divulgação regular à população sobre níveis atuais e previstos de calor elevado; (AC)

V - identificação e ampla divulgação de locais públicos adequados para acolhimento, descanso e resfriamento durante períodos críticos. (AC)

Art. 42-C. Serão incentivadas ações para ampliação da cobertura vegetal e criação de áreas verdes em regiões urbanas mais vulneráveis aos efeitos das altas temperaturas. (AC)

Art. 42-D. Serão incentivadas parcerias com entidades públicas e privadas para implementação das medidas previstas nesta Seção." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JUNIOR - PV

LEI Nº 19.044, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Música Gospel.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art.165-F. Dia 9 de junho: Dia Estadual da Música Gospel. (AC)

Parágrafo único. Durante o Dia Estadual da Música Gospel, a sociedade civil organizada poderá promover, em parceria com entidades religiosas, culturais e sociais, a realização de eventos, atividades culturais e apresentações artísticas que valorizem as manifestações artísticas e musicais da comunidade evangélica." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS - PP

LEI Nº 19.042, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Estabelece diretrizes estaduais de Incentivo ao Transporte Hidroviário no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes estaduais de Incentivo à Criação de Rotas Hidroviárias de Transporte, destinada a fomentar a mobilidade de pessoas e circulação de mercadorias através de sistemas de transporte hidroviários, com o intuito de otimizar acessibilidade e economia em processos logísticos.

Art. 2º São diretrizes estaduais de Incentivo ao Transporte Hidroviário:

I - fomento e apoio a estudos técnicos que visem avaliar a viabilidade e impactos na implementação de rotas hidroviárias no território de Pernambuco;

II - promoção de pesquisas voltadas para a análise dos possíveis efeitos ambientais decorrentes da implantação de hidrovias;

III - incentivo à criação de incubadoras que se dediquem ao planejamento e desenvolvimento de projetos relacionados a rotas hidroviárias;

IV - incentivo à construção de infraestruturas necessárias para a navegabilidade, como eclusas e barramentos, visando a efetiva instalação de canais navegáveis;

V - promoção de estratégias para o transporte de cargas pesadas via hidrovias, como alternativa sustentável aos modais terrestres;

VI - fomento a parcerias entre os diversos setores do governo, iniciativa privada e sociedade civil, com o objetivo de gradualmente alterar o sistema de transporte de cargas em âmbito estadual;

VII - envolvimento de instituições de pesquisa na busca por inovações e melhorias no sistema de rotas hidroviárias.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - UNIÃO

LEI Nº 19.043, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Festival Viva Jesus, no Município de Garanhuns.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 298-D. No mês de setembro, realizar-se-á o Festival Viva Jesus, no Município de Garanhuns." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CAYO ALBINO - PSB

LEI Nº 19.046, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan, com o objetivo de assegurar diagnóstico precoce, tratamento especializado contínuo e suporte multidisciplinar às pessoas com essa condição no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A pessoa com Síndrome de Marfan que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, será considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Art. 2º São objetivos da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan:

- I - promover a identificação precoce da Síndrome de Marfan;
- II - ampliar o acesso a tratamentos especializados e contínuos;
- III - facilitar o suporte multidisciplinar e integrado às pessoas diagnosticadas;
- IV - garantir a inclusão social e profissional das pessoas com Síndrome de Marfan.

Art. 3º São diretrizes da Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan:

- I - conscientização da sociedade sobre a importância do diagnóstico precoce da Síndrome de Marfan;
- II - capacitação dos profissionais de saúde para identificação precoce e acompanhamento adequado da doença;
- III - acesso universal e contínuo aos tratamentos médicos especializados nas áreas cardiológica, oftalmológica e ortopédica;
- IV - estímulo à realização de exames diagnósticos genéticos e de imagem para acompanhamento clínico;
- V - promoção da adaptação dos ambientes escolar e laboral para inclusão social e profissional das pessoas com Síndrome de Marfan.

Art. 4º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan será implementada mediante as seguintes linhas de ação:

- I - realização periódica de campanhas públicas educativas sobre sintomas e tratamentos da Síndrome de Marfan;
- II - articulação com instituições de ensino para capacitação continuada dos profissionais de saúde sobre diagnóstico e manejo da doença;
- III - ampliação do acesso aos serviços especializados de saúde para pacientes com Síndrome de Marfan;
- IV - fomento à pesquisa científica sobre diagnóstico e tratamento da Síndrome de Marfan;
- V - desenvolvimento de estratégias para inclusão e acessibilidade das pessoas com Síndrome de Marfan nos espaços educacionais e profissionais;
- VI - implementação de um cadastro estadual atualizado de pacientes com Síndrome de Marfan, visando ao acompanhamento e à avaliação dos tratamentos ofertados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais especializadas para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei.

Art. 6º A Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Síndrome de Marfan será executada em conformidade com as normas, protocolos e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - PC DO B

LEI Nº 19.047, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 14.008, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a política de conscientização e orientação do Lúpus Eritematoso Sistêmico - LES, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei da Deputada Doutora Nadegi, a fim de incluir normas de proteção aos direitos da pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 14.008, de 17 de março de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Institui a Política Estadual de Conscientização, Orientação e Proteção dos Direitos da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), no âmbito do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º A Lei nº 14.008, de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Conscientização, Orientação e Proteção dos Direitos da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), com o objetivo de informar e conscientizar a população sobre a condição, assegurar diagnóstico precoce, tratamento especializado contínuo e suporte multidisciplinar às pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES). (NR)

Parágrafo único. A pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) que se enquadre no conceito definido no art. 2º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 será considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. (AC)

Art. 3º São objetivos da Política Estadual de Conscientização, Orientação e Proteção dos Direitos da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES): (NR)

I - desenvolver campanhas de conscientização e orientação visando: (NR)

.....

II - ampliar o acesso a tratamentos especializados e contínuos; (NR)

III - garantir suporte multidisciplinar e integrado às pessoas diagnosticadas; (AC)

IV - assegurar a inclusão social e profissional das pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico; (AC)

V - desenvolver campanhas de conscientização. (AC)

Art. 4º São diretrizes da Política Estadual de Conscientização, Orientação e Proteção dos Direitos da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES): (NR)

I - capacitação dos profissionais de saúde para identificação, tratamento e acompanhamento adequado do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES); (AC)

II - garantir de acesso universal e contínuo aos tratamentos especializados, incluindo medicamentos imunossupressores e monitoramento regular das condições clínicas; (AC)

III - ampliação do acesso aos exames laboratoriais e diagnósticos necessários para a gestão clínica da doença; (AC)

IV - promoção da inclusão e adaptação dos ambientes escolares e laborais às necessidades das pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES). (AC)

Art. 5º A Política Estadual de Conscientização, Orientação e Proteção dos Direitos da Pessoa com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) será implementada mediante as seguintes linhas de ação: (NR)

I - capacitação continuada dos profissionais da rede pública de saúde sobre diagnóstico, manejo clínico e terapêutico adequado da doença; (AC)

II - ampliação e qualificação da rede de serviços especializados em atendimento às pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES); (AC)

III - estímulo à pesquisa científica voltada ao aperfeiçoamento do diagnóstico e tratamento do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES); (AC)

IV - desenvolvimento de estratégias para inclusão social e profissional das pessoas com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES); (AC)

V - implementação de mecanismos para acompanhamento e avaliação contínua das ações; (AC)

VI - implementação de um cadastro estadual atualizado de pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES), visando ao acompanhamento e à avaliação dos tratamentos ofertados.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação. (AC)

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA - PC DO B

LEI Nº 19.048, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Festa do Maracujá, no município de Jurema.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 59-E. Dia 16 de março: Dia Estadual da Festa do Maracujá no Município de Jurema." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA - PSDB

LEI Nº 19.049, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Profissional Socorrista.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:
Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 220-A. Dia 5 de agosto: Dia Estadual do Profissional Socorrista." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JUNIOR - PV

Atos

ATO Nº 723/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 12532/2025, do Departamento de Gestão Funcional, e no Parecer nº 925/2025 da Procuradoria Geral,

RESOLVE: conceder aposentadoria compulsória à **SEVERINO SILVESTRE DE MOURA**, matrícula nº 283, Policial Legislativo, Nível de Remuneração 10, com proventos integrais, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47/05, a partir do dia 21 de outubro de 2025.

Sala Torres Galvão, 22 de outubro de 2025.

Deputado **ÁLVARO PORTO**
Presidente
(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

ATO Nº 724/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 359, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 4295/2025, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, aprovado pelo Plenário no dia 23 de outubro de 2025,

RESOLVE: Criar a Frente Parlamentar dos Hospitais Filantrópicos do Estado de Pernambuco, tendo como Coordenadora-Geral a Deputada Socorro Pimentel, composta dos seguintes Deputados:

COMPONENTES:	PARTIDO:
DEPUTADO ANTONIO MORAES	PP
DEPUTADO DANNILO GODOY	PSB
DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA	PSDB
DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA	SOLIDARIEDADE
DEPUTADO JARBAS FILHO	MDB
DEPUTADO JOÃO PAULO	PT
DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO	PRD
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO LUCIANO DUQUE	SOLIDARIEDADE
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	UNIÃO
DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO	SOLIDARIEDADE

Sala Torres Galvão, em 23 de outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente

ATO Nº 725/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000815/2025, **do Gabinete do Deputado Jarbas Filho**,

RESOLVE: exonerar **THIAGO DE SOUSA LEMOS** do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL ADJUNTO - PL-ASCA daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Novembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 23 de Outubro de 2025

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 726/2025

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 33, c/c § 2º do art. 34, c/c art. 37, todos do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 239/2025, do Deputado João de Nadegi.

RESOLVE: Considerar licenciado em caráter cultural o Deputado João de Nadegi, no período de 03 a 07 de novembro de 2025.

Sala Torres Galvão, em 23 de outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Presidente

Editais

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso II, § 6º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DEPUTADO CAYO ALBINO (PSB), DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DEPUTADA DANI PORTELA (PSOL), DEPUTADO DIOGO MORAES (PSDB), DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA (SOLIDARIEDADE), DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO (PP), DEPUTADO JOÃO DE NADEGI (PV) e DEPUTADO JUNIOR MATUTO (PRD), membros titulares, DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA (PSDB), DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), DEPUTADO DORIEL BARROS (PT), DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO (PRD), DEPUTADO MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS (PP), DEPUTADO RENATO ANTUNES (PL), DEPUTADO RODRIGO FARIAS (PSB) e DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), para participarem da Audiência Pública, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 10 de novembro (segunda-feira) do corrente ano, no Plenário II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, com a seguinte pauta:

● Apresentação dos Projetos de Lei Orçamentária Anual - PLOA 2026 e do Plano Plurianual 2024-2027 - Revisão 2026, pelo Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Fabricio Marques Santos.

Recife, 23 de outubro de 2025.

Deputado Antonio Coelho
Presidente

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: ANTÔNIO MORAES (PP), DELEGADA GLEIDE ÂNGELO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE) e JUNIOR MATUTO (PRD), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: ADALTO SANTOS (PP), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), JOÃO PAULO (PT), MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS) e ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), para participarem da reunião a ser

realizada às 11h do dia 29 de outubro de 2025, terça-feira, no Plenário II, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 3378/2025, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Institui o Programa Estadual de Proteção e Prevenção da Violência Contra Médicos - PROTEMED, estabelecendo diretrizes e orientações técnicas no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.);
2. Projeto de Lei Ordinária nº 3392/2025, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Dispõe sobre a adoção de procedimentos específicos para identificação, notificação e atendimento de casos de intoxicação alimentar nos hospitais públicos, privados e postos de atendimento no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 3396/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de instalação de câmeras de vigilância, sem captação de áudio, em estabelecimentos públicos e privados que realizem atendimento direto a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado de Pernambuco.);

TRAMITAÇÃO CONJUNTA COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2591/2025, DE AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO. RELATORIA, POR DEPENDÊNCIA, DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ.

4. Projeto de Lei Ordinária nº 3403/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga petshops, clínicas, hospitais veterinários e médicos veterinários e congêneres a informarem ao órgão competente quando detectarem indícios de maus-tratos a animais atendidos, e dá outras providências.);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 3416/2025, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sistemas de reconhecimento facial nos pontos oficiais de acesso à Ilha de Fernando de Noronha, com o objetivo de reforçar a segurança, o controle migratório interno e a preservação ambiental.);

6. Projeto de Lei Ordinária nº 3417/2025, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes a fim de estabelecer medidas de segurança no abastecimento de Gás Natural Veicular (GNV) e assegurar mecanismos de verificação da qualidade dos combustíveis.);

7. Projeto de Lei Ordinária nº 3428/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Veda, no âmbito do Estado de Pernambuco, a concessão ou renovação de incentivos ou benefícios fiscais a pessoas físicas ou jurídicas condenadas por crimes de feminicídio, exploração de trabalho em condição análoga à de escravo, crimes praticados contra crianças e adolescentes, pessoa idosa, ou com deficiência, e crimes praticados por preconceito de raça e cor, e dá outras providências.);

8. Projeto de Lei Ordinária nº 3431/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, regras e diretrizes para competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de impedir o repasse de recursos públicos, a qualquer título, às entidades desportivas que mantenham relação de trabalho ou vínculo contratual com pessoa condenada pelos crimes que especifica.).

DISCUSSÃO

I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA (PLO):

1. Projeto de Lei Ordinária nº 2960/2025, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 18.813, de 8 de janeiro de 2025, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual da Criança e do Adolescente, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Rosa Amorim, a fim de prever a exibição, nas sessões de cinemas, de mensagens educativas voltadas para a prevenção e o combate à pedofilia e à prática do abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.);

Relatoria: Deputado Coronel Alberto Feitosa

II) PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS:

1. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2023, de autoria do Deputado William Brígido; Projeto de Lei Ordinária nº 2508/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2510/2025, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2514/2025, de autoria do Deputado Joel da Harpa e Projeto de Lei Ordinária nº 2539/2025, de autoria Deputado Kaio Manicoba (Ementa: Dispõe sobre medidas de segurança e de combate à violência em eventos esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.);

Regime de urgência

Relatoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

2. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos Projetos de Lei Ordinária nº 44/2023 e nº 113/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputado Romero Sales Filho, respectivamente (Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS nas Delegacias de Polícia e nos Batalhões da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.);

Relatoria: Deputado Romero Albuquerque

3. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 61/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 18.167, de 12 de junho de 2023, Assegura atendimento prioritário a crianças e adolescentes acompanhados de Conselheiros Tutelares, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Paulo Costa, a fim de incluir nos cartazes dispostos nos estabelecimentos informações sobre os contatos das Ouvidorias das Secretarias de Saúde e de Defesa Social do Estado.);

Relatoria: Deputado Romero Albuquerque

4. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1145/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui diretrizes para a conscientização e prevenção do traumatismo craniocéfálico em Pernambuco e dá outras providências.);

Relatoria: Deputado Joel da Harpa

5. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1188/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Delegada Gleide Ângelo e Joaquim Lira, para determinar o encaminhamento das vítimas, pelos agentes integrantes do Sistema de Segurança Pública, aos serviços de acompanhamento psicológico e social oferecidos pelo Estado de Pernambuco.);

Relatoria: Deputado Antônio Moraes

6. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1649/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos canais de atendimento à mulher em risco ou vítima de violência, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, para incluir a divulgação do aplicativo Nísia TJPE.);

Relatoria: Deputado Antônio Moraes

7. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1754/2024, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Altera a Lei nº 17.398, de 16 de setembro de 2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as instituições de ensino, públicas e privadas, disponibilizarem, no ato da matrícula, material sobre o combate à violência doméstica, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Joaquim Lira, para determinar que o formulário de que trata o §1º do art. 1º deve ser disponibilizado, também, na matrícula online, bem como deixar explícito que seu preenchimento não é obrigatório.);

Relatoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

8. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1960/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de prever a afixação do cartaz a que se refere o art. 1º, também, na parte exterior traseira dos veículos.);

Relatoria: Deputado Romero Albuquerque

9. Substitutivo nº 01/2025, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Determina a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria pertinente do Governo do Estado de Pernambuco, material informativo sobre a prevenção de quedas para a Pessoa Idosa.);

Relatoria: Deputado Antônio Moraes

Sala da Comissão de Segurança Pública e Defesa Social.

Recife, 23 de outubro de 2025.

Deputado Joel da Harpa
Presidente

Atas

ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2025.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS JOÃO PAULO COSTA, DIOGO MORAES, CAYO ALBINO E MÁRIO RICARDO

ÀS 14:30 HORAS DE 22 DE OUTUBRO DE 2025, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALECAR, OS DEPUTADOS ABIMAI SANTOS; AGLAISLON VICTOR; ANTONIO COELHO; ANTONIO MORAES; CAYO ALBINO; CLAUDIO MARTINS FILHO; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; IZAIAS RÉGIS; JARBAS FILHO; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOÃOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES; WANDERSON FLORÉNCIO E WILLIAM BRIGIDO (35 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; DANNILO GODOY; DELEGADA GLEICIÁN ANGÉLO; EDSON VIEIRA; FRANCIS HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JEFERSON TIMÓTEO; JOÃO DE NADEGI; JOAQUIM LIRA; JUNIOR MATUTO E ROBERTA ARRAES. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ERIBERTO FILHO E KAIÓ MANIÇOBA, CONFORME O ART. 11, INCISO I DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL; E CORONEL ALBERTO FEITOSA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 719/2025. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS JOÃO PAULO E SOCORRO PIMENTEL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 21 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE CELEBRA O CENTENÁRIO DO HOSPITAL DOS SERVIDORES DE PERNAMBUCO E DEFENDE A AMPLIAÇÃO DA UNIDADE. O PARLAMENTAR RESSALTA QUE HÁ ESPAÇO FÍSICO DISPONÍVEL, CAPACIDADE TÉCNICA E UMA DEMANDA COMPROVADA, O QUE JUSTIFICA A EXPANSÃO. O DEPUTADO DESTACA, AINDA, QUE A INICIATIVA PERMITIRÁ A CRIAÇÃO DE NOVOS LEITOS, O AUMENTO DA CAPACIDADE CIRÚRGICA E A AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO, MEDIDAS FUNDAMENTAIS PARA ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE PERNAMBUCO (SASSEPE). É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE ENALTECE A POLÍTICA DO GOVERNO RAQUEL LYRA VOLTADA À VALORIZAÇÃO E À RESTAURAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE PERNAMBUCO, DESTACANDO QUE HÁ 12 OBRAS DE RESTAURAÇÃO EM ANDAMENTO, TOTALIZANDO R\$ 75 MILHÕES EM INVESTIMENTOS. ENTRE OS PROJETOS CONTEMPLADOS, O PARLAMENTAR MENCIONA A IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO, O SANTUÁRIO DO MORRO, O MOSTEIRO DE SÃO BENTO, O MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA (MAC), O CINEMA SÃO LUIZ, A FÁBRICA TACARUNA, O LICEU DE ARTES E OFÍCIOS, A ANTIGA SEDE DO DIÁRIO DE PERNAMBUCO E O GINÁSIO PERNAMBUCANO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE REGISTRA O INÍCIO DAS OBRAS DA MATERNIDADE DE GARANHUNS, DESTACANDO A IMPORTÂNCIA DESTE EQUIPAMENTO PARA A REGIÃO. O DEPUTADO TAMBÉM ASSEGURA QUE OS PROBLEMAS QUE IMPOSSIBILITARAM A REALIZAÇÃO DAS OBRAS DO HOSPITAL MESTRE DOMINGUINHOS JÁ FORAM SOLUCIONADOS E QUE UMA NOVA LICITAÇÃO SERÁ LANÇADA EM BREVE. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS DEFENSORES PÚBLICOS GABRIEL GONÇALVES, CLODOALDO BATISTA E JOÃO DUQUE. NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL, QUE DESTACA AS AÇÕES DO GOVERNO RAQUEL LYRA VOLTADAS À VALORIZAÇÃO DOS PROFESSORES DA REDE ESTADUAL DE ENSINO. O PARLAMENTAR MENCIONA O REAJUSTE SALARIAL ACIMA DO PISO NACIONAL, A NOMEAÇÃO DE 11.655 NOVOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO E O AUMENTO DE 43% NA GRATIFICAÇÃO DOS GESTORES ESCOLARES. A DEPUTADA RESSALTA AINDA A REGULAMENTAÇÃO DO BÔNUS LIVRO, NO VALOR DE R\$ 1.000 ANUAIS, O PROGRAMA PE MAIS DIGITAL, O PROGRAMA GANHE O MUNDO PROFESSOR QUE, PELA PRIMEIRA VEZ, PERMITE O ENVIO DE DOCENTES DA REDE ESTADUAL PARA INTERCÂMBIO EM OUTROS PAÍSES, E O PAGAMENTO DO BÔNUS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ, QUE RELATA TER APRESENTADO UMA REPRESENTAÇÃO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO CONTRA A ATUAL GESTÃO DA PREFEITURA DE FLORESTA POR REITERADAS FALHAS NO REPASSE AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO (FLORESTAPREV), QUE GERARAM UM DEBITO DE R\$ 11,5 MILHÕES DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS JÁ VENCIDOS. O DEPUTADO DEFENDE QUE SEJAM APURADAS POSSÍVEIS IRREGULARIDADES E REFORÇA A NECESSIDADE DE RESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. O DEPUTADO DIOGO MORAES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO CAYO ALBINO, QUE TECE CRÍTICAS À GESTÃO ESTADUAL, DENUNCIANDO A INEFICIÊNCIA ADMINISTRATIVA DO GOVERNO E A REALOCAÇÃO DE RECURSOS DESTINADOS A OBRAS ESTRUTURANTES, COMO O ARCO METROPOLITANO E A DUPLICAÇÃO DA BR-232. O DEPUTADO DESTACA QUE BILHÕES EM CRÉDITOS AUTORIZADOS PELA ASSEMBLEIA PERMANECEM SEM APLICAÇÃO, APONTANDO FALTA DE PLANEJAMENTO E TRANSPARÊNCIA NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES. O DEPUTADO CRITICA, AINDA, A RECUSA DA GOVERNADORA RAQUEL LYRA DE RECURSOS FEDERAIS PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO AEROPORTO DE CARUARU, PREFERINDO CONTRAIR EMPRÉSTIMOS ESTADUAIS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO SILENO GUEDES, QUE CRITICA O GOVERNO DO ESTADO POR TER FALHADO EM ENTREGAR OBRAS PROMETIDAS, COMO O ARCO METROPOLITANO E A DUPLICAÇÃO DA BR-232, E TENTADO TRANSFERIR A RESPONSABILIDADE PARA A ALEPE. O PARLAMENTAR RESSALTA QUE O GOVERNO ASSINOU UMA DECLARAÇÃO DE CULPA AO JUSTIFICAR O USO DE RECURSOS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBIO FISCAL (PEF), APROVADO EM 2024, PARA O ARCO METROPOLITANO E A BR-232. O DEPUTADO LEMBRA AINDA QUE, DO MONTANTE DE R\$ 11 BILHÕES EM EMPRÉSTIMOS APROVADO PELA ALEPE, O EXECUTIVO SÓ COLOCOU NOS COFRES R\$ 2,8 BILHÕES, O QUE REPRESENTA APENAS 25% DO QUE FOI AUTORIZADO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTONIO COELHO, WANDERSON FLORÉNCIO, ANTONIO MORAES, RODRIGO FARIAS, CAYO ALBINO, MÁRIO RICARDO, SOCORRO PIMENTEL E DIOGO MORAES. O DEPUTADO CAYO ALBINO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO COELHO, QUE REFORÇA SUA POSIÇÃO CONTRÁRIA AO AUMENTO DE IMPOSTOS EM PERNAMBUCO, CRITICANDO A POLÍTICA FISCAL ADOTADA PELO GOVERNO ESTADUAL, QUE ELEVOU A ALÍQUOTA DO ICMS DE 18% PARA 20,5%. O DEPUTADO DEFENDE A TESE DE FIM DA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (IPVA) PARA SEGMENTOS ESPECÍFICOS DA POPULAÇÃO, DESTACANDO QUE ESSA MEDIDA TRARÁ BENEFÍCIOS NÃO APENAS PARA O BOLSO DO CONTRIBUINTE, MAS TAMBÉM PARA A ECONOMIA COMO UM TODO, JÁ QUE HAVERIA UM AUMENTO NO VOLUME DE RECURSOS EM CIRCULAÇÃO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS CAYO ALBINO, DÉBORA ALMEIDA E SOCORRO PIMENTEL. O DEPUTADO MÁRIO RICARDO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A SEGUNDA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3413/2025. SÃO APROVADOS EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO Nº 2815/2025 COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA; OS PROJETOS NºS. 2824; 2860; 2868; 2871; 2878; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2899/2025; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2921/2025; OS PROJETOS NºS. 2945; 2948; 2952; 2955; 2983; O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 2984/2025; E O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO Nº 3021/2025. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2048/2024. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO Nº 4295/2025. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO Nº 3364; AS INDICAÇÕES NºS. 14006 A 14111/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4311 A 4317 E 4322/2025. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 3469 A 3474/2025; É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 4343/2025; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 14129 A 14158/2025 E OS REQUERIMENTOS NºS. 4335 A 4342/2025. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

João Paulo Costa
PresidenteJoão Paulo
1º SecretárioWilliam Brígido
2º Secretário

OUVE-SE O HINO DO ESTADO, O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

João Paulo Costa

Presidente

João Paulo

1º Secretário

William Brígido

2º Secretário

Expediente

CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2025.

EXPEDIENTE

PARECERES N°S 7794, 7795, 7796, 7797, 7800, 7802, 7804, 7806, 7810 E 7812 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei N°s 222, 1855, 548, 1235, 1294, 2244, 2273, 2588, 2736, 3270 e 3370
À Imprimir.

XXXXXX

PARECERES N°S 7798 E 7801 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA adotando ao Substitutivo Nº 02 aos Projetos de Lei N°s 1948, 2253 e 2259, rejeitando Substitutivo nº 01.
À Imprimir.

XXXXXX

PARECERES N°S 7799, 7805 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei n°s 2013 e 2703, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

XXXXXX

PARECERES N°S 7803, 7807, 7808, 7809 E 7811 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei n°s 2388, 3075, 3261, 3269 e 3272.
À Imprimir.

XXXXXX

PARECERES N°S 7813, 7814, 7815, 7816, 7818 E 7819 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei N°s 1460, 1529, 1811, 1939, 2386, 2851 e 2861.
À Imprimir.

XXXXXX

PARECERES N°S 7817 E 7820 - DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL opinando favorável aos Projetos de Lei N°s 2207 e 3036.
À Imprimir.

XXXXXX

PARECERES N°S 7821, 7823, 7824, 7826, 7827, 7828, 7829, 7830, 7831 E 7832 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei N°s 684, 1188, 1380, 1529, 1995, 2068, 2152, 2205, 2697 e 2734.
À Imprimir.

XXXXXX

PARECER N° 7822 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo Nº 03 aos Projetos de Lei N°s 946, 1755, 2349, 2354.
À Imprimir.

XXXXXX

PARECERES N°S 7825, 7834 E 7837 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Lei n°s 1466, 3173 e 3286, juntamente com a Emenda nº 01.
À Imprimir.

XXXXXX

PARECERES N°S 7833, 7835, 7836 E 7838 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável aos Projetos de Lei N°s 2960, 3200, 3252 e 3454.
À Imprimir.

XXXXXX

PARECERES N°S 7839, 7840, 7841, 7842, 7843, 7844, 7845, 7846, 7847, 7848, 7849, 7850, 7851, 7852 E 7853 - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos de Lei N°s 2815/25, 2824/25, 2860/25, 2868/25, 2871/25, 2878/25, 2899/25, 2921/25, 2945/25, 2952/25, 2955/25, 2983/25, 2984/25 e 3021/25.
À Imprimir.

XXXXXX

OFÍCIO N° 903/2025 - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o não acatamento da abertura do processo de Registro da Orquestra Sanfônica Oito Baixos, do município de Santa Cruz do Capibaribe - PE, como Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, de autoria do Deputado Edson Vieira.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

XXXXXX

OFÍCIO N° 904/2025 - DA SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DE PERNAMBUCO informando o não acatamento da abertura do processo de Registro do Cavalo Mangalarga Marchador de Marcha Picada, como Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

XXXXXX

OFÍCIO N° 3806/2025 - DO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 13543/25, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

XXXXXX

OFÍCIO N° 67/2025 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DEPUTADO RENATO ANTUNES, informando a alteração das Reuniões Ordinárias da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que passarão a ser realizadas nas terças-feiras no horário das 9 horas, no Plenário III.

XXXXXX

OFÍCIOS N°S 239 E 240/2025 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca dos Requerimentos nº's 4164 e 4167/2025, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, remetidos pelos Ofícios nºs 18757, 18758 e 19133/2025.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 861 E 872/2025 – DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E GESTÃO DA SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL DA PREFEITURA DO RECIFE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 13218 e 12757/25, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio.
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO 1069/2025 – DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias no período 22 a 24 de outubro 2025, para viagem ao Rio de Janeiro.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

João Paulo

Ofício

Ofício nº 0239/2025.

Assunto: Licença em caráter cultural.

Excelentíssimo Senhor,

Em tempo que cumprimento Vossa Excelência, venho através deste, nos termos do art. 37 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, comunicar a minha ausência do território nacional, no período de 03/11/2025 até 07/11/2025, por motivo de viagem a Espanha, onde farei parte da Missão da Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos.

Sem mais para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos votos de elevada estimada e apreço.

Respeitosamente,

João de Nadegi
Deputado Estadual

Excelentíssimo Senhor
Deputado Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTE

Projeto

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 003475/2025

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual da Cultura Popular.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 354-I. Dia 12 de novembro: Dia Estadual da Cultura Popular. (AC)

Parágrafo único A sociedade civil organizada, especialmente grupos culturais, escolas e entidades de preservação da cultura popular, poderá realizar eventos, apresentações, oficinas e atividades educativas voltadas à valorização, difusão e preservação da Cultura Popular de Pernambuco.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Dia Estadual da Cultura Popular, como forma de reconhecer, valorizar e preservar as expressões culturais que compõem a alma do povo pernambucano.

A data proposta, 12 de novembro, remete ao nascimento de Manoel Salustiano Soares, o saudoso Mestre Salustiano (1945-2009), referência maior da cultura popular do Estado e do Brasil. Rabequeiro, compositor, brincante e guardião das tradições do maracatu rural, do cavalo marinho, da rabeca, do mamulengo, da ciranda, e de tantas outras manifestações, Mestre Salustiano dedicou sua vida à defesa e à difusão da cultura popular, transformando-a em instrumento de identidade, dignidade e resistência. Sua trajetória simboliza o esforço coletivo de mestres, artistas e comunidades que, com sabedoria ancestral e criatividade inigualável, mantêm vivas as tradições que definem Pernambuco.

Mestre Salustiano tornou-se um dos mais respeitados guardiões da cultura popular do Brasil. Fundador do Maracatu Plaba de Ouro, do Mamulengo Alegre de Olinda, do Cavalo Marinho Boi Matuto de Olinda, e incentivador de inúmeros grupos culturais, Salustiano levou as tradições do povo pernambucano a palcos nacionais e internacionais, sem jamais se afastar de suas origens. Sua vida e obra representam o elo entre o passado e o futuro da cultura popular, um exemplo de dedicação, generosidade e compromisso com a transmissão dos saberes tradicionais às novas gerações.

Ao instituir o Dia Estadual da Cultura Popular, o Estado reafirma seu compromisso com a preservação do patrimônio imaterial e com a valorização dos saberes e fazeres tradicionais que se perpetuam em terreiros, feiras, ruas, praças e palcos. Trata-se de reconhecer a importância dos mestres da cultura, dos brincantes, dos artesãos, dos músicos e de todos aqueles que, através da arte, da tradição oral, constroem diariamente a identidade cultural pernambucana.

Como afirma a filósofa Marilena Chauí, a cultura popular é expressão da criatividade coletiva e da capacidade de um povo de produzir sentido, beleza e resistência, mesmo diante das adversidades. Conforme argumenta Chauí em “Cultura e Democracia: o discurso competente e outras falas” (São Paulo: Cortez, 2006), a cultura popular deve ser compreendida como forma de produção simbólica e de resistência social, na qual o povo elabora sua visão de mundo e expressa, por meio da arte, da linguagem e dos costumes, sua experiência histórica e sua capacidade de transformação.

Para Chauí, a cultura não se limita ao campo das belas-artses, mas constitui o modo como a sociedade comprehende a si mesma e se reinventa constantemente. Nesse sentido, reconhecer a cultura popular é reconhecer o direito à expressão e à memória de comunidades que, ao longo da história, afirmaram sua existência por meio da festa, da música, da dança e da oralidade, formas legítimas e poderosas de produção de conhecimento e de afirmação identitária.

Por esta razão, além da homenagem simbólica, esta iniciativa representa um ato de salvaguarda da cultura enquanto patrimônio. O Dia Estadual da Cultura Popular cria um espaço institucional de reflexão, celebração e fomento a ações educativas e culturais, contribuindo para o fortalecimento da memória coletiva, da formação cidadã e do turismo cultural em Pernambuco.

Reconhecer a cultura popular é reconhecer o povo como protagonista da história. É valorizar as raízes que nos sustentam e garantir que as futuras gerações possam conhecer, respeitar e orgulhar das expressões que fazem de Pernambuco um dos maiores celeiros culturais do Brasil. É reconhecer na cultura popular além do patrimônio artístico, um patrimônio de identidade, resistência e pertencimento do povo pernambucano.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 23 de Outubro de 2025.

JOÃO PAULO
DEPUTADO

As 1ª, 3ª, 5ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 014159/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento do Estado, e ao Exmo. Sr. Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA), no sentido de solicitar melhorias para o saneamento básico na Rua Comunicador Paulo Marques Pessoa, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo, Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento; Douglas Nóbrega, Presidente da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA); JOÃO JACO BATISTA, Solicitante.

Justificativa

O saneamento básico tem fundamental importância na vida dos cidadãos habitantes em qualquer localidade. Sem o devido cuidado com a higienização do local, o problema pode incidir na saúde pública.

Várias doenças são relacionadas ao saneamento básico, como nos casos de amebíase, cólera, dengue, diarreia, esquistossomose, febre amarela, hepatite, infecções na pele e nos olhos, leptospirose entre outras. Para conter os casos dessas doenças, é vital que a população tenha acesso à água de boa qualidade, tratamento do esgoto, seja este de cunho doméstico, industrial, hospitalar ou de qualquer outro tipo; drenagem urbana, destinação e tratamento do lixo recolhido, instalações sanitárias adequadas entre outras ações.

Além disso, o mau cheiro relacionado à falta de saneamento causa um desconforto que compromete a qualidade de vida da população residente da rua.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014160/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, e a Secretaria de Saúde, Exma. Sra. Luciana Albuquerque, no sentido de providenciar melhorias no atendimento do Posto de Saúde Professor Romero Marques, no Bairro de Bongi, na Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
JOAO CAMPOS, PREFEITO; Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do município do Recife; ROSEANE ARAUJO DE CASTRO, Solicitante.

Justificativa

Os moradores do bairro do Bongi têm relatado sérias dificuldades no atendimento oferecido pelo Posto de Saúde Professor Romero Marques, destacando:

Ausência constante de médicos clínicos e dentistas, o que impede a realização de consultas básicas e atendimentos odontológicos essenciais à população local.

Problemas recorrentes no sistema informatizado, especialmente às quintas-feiras, quando o sistema fica indisponível e os usuários são orientados a retornar somente na segunda-feira, ocasionando atrasos no diagnóstico e tratamento.

Esses problemas resultam em atraso no atendimento, prejuízo à saúde dos moradores e aumento da insatisfação da comunidade. A unidade é referência para a atenção básica na região, e a falta desses profissionais e a instabilidade do sistema comprometem o direito constitucional à saúde.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014161/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua José Moreira Reis, no Bairro de Bongi, na Cidade do Recife/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; ROSEANE ARAUJO DE CASTRO, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014162/2025

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Rio Negro, no Bairro de Socorro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; JELSON GOMES DE OLIVEIRA, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 014163/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Goiânia, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; ROSINETE PEREIRA BARRETO, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 014164/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, e ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Victor Marques, no sentido de providenciar o calçamento da Rua Goiânia, no Bairro de Afogados, na Cidade do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; ROSINETE PEREIRA BARRETO, Solicitante.

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o calçamento. Considerando a situação precária que se encontra a qual está tomada por buracos e lama precisando de calçamento, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do calçamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 014165/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Maria José de Lima, no Bairro de Bongi, na Cidade do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; MARIA GEOVANA INOCENCIO DOS SANTOS, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 014166/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar que amplie a frequência e regularidade da coleta de lixo domiciliar na Rua Maria José de Lima, localizada no bairro do Bongi, Recife-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; MARIA GEOVANA INOCENCIO DOS SANTOS, Solicitante.

Justificativa

A presente solicitação é motivada por reclamações constantes dos moradores da Rua Maria José de Lima, que relatam grande acúmulo de lixo nas calçadas, devido à baixa frequência da coleta atual. Obstrução das calçadas, dificultando o acesso e a mobilidade de pedestres, especialmente idosos, cadeirantes e pessoas com carrinhos de bebê; Mau cheiro e proliferação de insetos e roedores, aumentando o risco de doenças; Aparência de abandono urbano, afetando a qualidade de vida e valorização do espaço público; Possibilidade de entupimento de galerias pluviais, agravando alagamentos em períodos de chuva. A coleta atual, aparentemente insuficiente, não atende à demanda real da rua, que possui considerável densidade populacional e geração constante de resíduos sólidos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 014167/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, e ao Exmo. Sr. Victor Marques, Secretário de Infraestrutura, no sentido de solicitar a limpeza e manutenção das canaletas da Rua Maria José de Lima, no Bairro de Bongi, na Cidade do Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; MARIA GEOVANA INOCENCIO DOS SANTOS, Solicitante.

Justificativa

A limpeza de canaletas é uma ação essencial para garantir a eficiência do sistema de drenagem, prevenir alagamentos, manter a saúde pública, preservar o meio ambiente e promover a segurança e bem-estar da população. A prática regular da manutenção desse tipo de infraestrutura não só protege a cidade de problemas relacionados às águas pluviais, mas também melhora a qualidade de vida urbana, oferecendo um ambiente mais seguro, limpo e sustentável. As tampas das canaletas existentes no local mencionado encontram-se quebradas, soltas ou ausentes, representando um sério risco de acidentes para pedestres, ciclistas e motoristas, além de comprometer o escoamento adequado da água da chuva. A substituição dessas tampas é uma medida simples, mas de grande impacto, especialmente em áreas com grande fluxo de pessoas e veículos. Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 014168/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Estrada do Araial, no Bairro de Casa Amarela, na Cidade do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; ANA PAULA DE CASTRO FARIA DO CARMO, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 014169/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, e a Secretária de Saúde, Exma. Sra. Luciana Albuquerque, no sentido de providenciar a ampliação de Médicos no Posto de Saúde Francisco Pignatari no Bairro de Casa Amarela, na cidade de Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. JOAO CAMPOS, PREFEITO; Luciana Albuquerque, Secretária de Saúde do município do Recife; ANA PAULA DE CASTRO FARIA DO CARMO, Solicitante.

Justificativa

A ausência de médicos compromete fortemente o direito constitucional à saúde, pois impede o acesso regular e oportuno a consultas, acompanhamento e encaminhamentos, o que pode levar à piora de condições de saúde da comunidade (crianças, gestantes, adultos) e sobrecarga de emergências/hospitais. A comunidade de Casa?Amarela e região dependem dessa unidade como porta de entrada do sistema público de saúde, portanto, garantir atendimento médico básico é fundamental para prevenção, acompanhamento e tratamento de doenças, bem como para a promoção da saúde. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 014170/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua José Gonçalves, no Bairro de Espinheiro, Cidade do Itapissuma. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; MIRIAN MARIA DE MENEZES, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado**Indicação Nº 014171/2025**

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo na Rua Major Mário Portela, no Bairro de Bongi, na Cidade do Recife/PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento. Raquel Teixeira Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social; Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; BRUNA GOMES LACERDA DE SANTANA, Solicitante.

Justificativa

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para rua citada. Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014172/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Victor Marques, e a Exma. Sra. Taciana Ferreira, Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU), no sentido de providenciar a instalação de sinalização semafórica no cruzamento da Avenida Nova Descoberta com a Avenida Vereador Otacílio de Azevedo, Cidade do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Taciana Ferreira, Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU).

Justificativa

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores, os mesmos reclamam da desorganização e conflito constante entre veículos, mesmo fora do horário de pico, o cruzamento apresenta condições críticas de circulação, devido à falta de prioridade entre as vias e à postura de muitos motoristas, que não respeitam a preferência de passagem. Isso gera engarrafamentos, manobras perigosas e alto risco de acidentes.

O cruzamento da Acesso direto à Unidade de Pronto Atendimento (UPA) de Nova Descoberta.

Trata-se de um ponto sensível, pois o tráfego de ambulâncias, veículos com pacientes e pedestres é constante.

A ausência de controle semafórico dificulta o acesso rápido e seguro à unidade de saúde, comprometendo o atendimento de urgência.

Além dos veículos, há grande movimentação de pedestres, incluindo idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida, que buscam atendimento na UPA ou circulam pela área comercial próxima.

Sem semáforo, não há travessia segura, aumentando o risco de acidentes. Os condutores não respeitam a alternância de passagem nem dão a vez, o que agrava a desorganização do tráfego e aumenta a probabilidade de colisões laterais e congestionamentos nos dois sentidos da Avenida Nova Descoberta.

O cruzamento possui geometria adequada para instalação de semáforo, e a presença de equipamentos públicos de saúde na região justifica a prioridade de implantação.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014173/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Ilustríssimo Sr. Renato Márcio Rocha Leite, Delegado Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de ampliar e modernizar os serviços digitais de segurança pública, com foco na disponibilização online de registros de ocorrência, denúncias anônimas, acompanhamento de inquéritos e consultas de processos ou documentos, garantindo maior acessibilidade, agilidade e transparência no atendimento ao cidadão pernambucano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário; RENATO MÁRCIO ROCHA LEITE, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco.

Justificativa

A presente Indicação Legislativa tem como propósito fortalecer a transformação digital da segurança pública em Pernambuco, promovendo o acesso facilitado da população aos serviços essenciais da Secretaria de Defesa Social (SDS), por meio de plataformas online e aplicativos móveis de atendimento remoto.

Em um contexto social marcado pela crescente digitalização dos serviços públicos, é fundamental que a segurança também acompanhe essa evolução, reduzindo burocracias, ampliando a eficiência administrativa e aproximando o cidadão do Estado.

A ampliação dos serviços digitais permitirá que o cidadão registre boletins de ocorrência, denuncie crimes, acompanhe o andamento de casos e acesse informações sobre segurança pública sem precisar deslocar-se fisicamente a uma delegacia, especialmente nas regiões mais afastadas, onde há menor disponibilidade de unidades policiais.

Entre os principais benefícios da proposta, destacam-se:

Redução do tempo de espera e das filas presenciais nas delegacias, por meio do registro eletrônico de ocorrências;

Aumento da transparência e do controle social, permitindo que o cidadão acompanhe digitalmente o andamento dos casos;

Ampliação da rede de denúncias anônimas, estimulando a participação da sociedade no combate à criminalidade;

Inclusão digital e acessibilidade, com interfaces simples e integradas, disponíveis em múltiplas plataformas (web e aplicativo);

Integração tecnológica com o Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS) e demais sistemas de gestão da segurança estatal.

A medida também contribui para a valorização dos servidores públicos, que terão processos mais eficientes e automatizados, além de permitir à SDS o uso de dados e estatísticas em tempo real para planejamento e tomada de decisões estratégicas.

A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital) e com as diretrizes do Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, além de contribuir diretamente para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

Dessa forma, a presente indicação representa um avanço significativo na modernização tecnológica da segurança pública, garantindo ao cidadão agilidade, transparência e confiança no atendimento, consolidando Pernambuco como referência nacional em gestão pública inovadora.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014174/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, Exmo. Sr. João Campos, ao Secretário de Infraestrutura, Exmo. Sr. Victor Marques, e a Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU), Exma. Sra. Taciana Ferreira, para que adote providências para revisar e restabelecer os roteiros anteriores dos veículos (carros e ônibus) que circulavam pela Avenida Nova Descoberta, no cruzamento com a Avenida Miguel Arraes de Alencar, na cidade do Recife, considerando os impactos negativos causados pela recente mudança de rota.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

JOAO CAMPOS, PREFEITO; Victor Marques, Secretário de Infraestrutura; Cyelle Maria da Silva Ferreira, Solicitante; Tacina Ferreira, Presidente da Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano (CTTU).

Justificativa

A alteração nas rotas de transporte coletivo e veículos particulares na Avenida Nova Descoberta tem gerado profundos prejuízos ao comércio local e transtornos à população.

Comerciantes da região relataram queda significativa no movimento de clientes desde a mudança.

Muitos estabelecimentos dependem do fluxo constante de pedestres e passageiros que utilizavam os pontos da avenida.

A ausência de ônibus e redução do tráfego de veículos diminuíram a visibilidade dos comércios, afetando diretamente a sustentabilidade financeira dos pequenos empreendedores locais.

As indicações requerem que a situação seja revista com urgência, propondo o retorno à rota anterior, e restabeleçam o acesso de pedestres e usuários do transporte à região afetada.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Indicação Nº 014175/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, e ao Excentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, no sentido de ampliarem a atuação das Patrulhas Maria da Penha para as áreas rurais e distritos do interior do Estado, com o objetivo de fortalecer as ações de proteção, prevenção e acompanhamento psicosocial de mulheres vítimas de violência doméstica, assegurando a efetividade das medidas protetivas e o acesso aos serviços de apoio da rede estadual.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário.

Justificativa

A presente Indicação Legislativa tem por finalidade fortalecer a política pública de enfrentamento à violência doméstica e de gênero, levando o alcance das Patrulhas Maria da Penha também às áreas rurais e comunidades mais afastadas dos centros urbanos, onde muitas mulheres encontram-se isoladas, sem acesso regular à rede de proteção e ao sistema de segurança pública.

As Patrulhas Maria da Penha — reconhecidas em Pernambuco como referência nacional — exercem papel fundamental no monitoramento das medidas protetivas de urgência, no acompanhamento humanizado das vítimas e na articulação intersetorial com órgãos de assistência social, saúde e justiça.

Entretanto, a maior parte de suas ações ainda se concentra nas zonas urbanas, o que deixa desassistidas milhares de mulheres residentes em áreas rurais, frequentemente expostas a contextos de vulnerabilidade agravada por fatores como isolamento geográfico, dependência econômica, baixa escolaridade e ausência de transporte público.

A ampliação da cobertura territorial dessas patrulhas permitirá:

Atuação preventiva e educativa nas comunidades rurais, com palestras, campanhas e visitas domiciliares;

Monitoramento presencial das medidas protetivas, evitando reincidências e assegurando o cumprimento das decisões judiciais;

Acompanhamento psicosocial e encaminhamento das vítimas para os serviços da rede de atendimento;

Integração das forças de segurança e assistência social no âmbito local, fortalecendo a resposta rápida e coordenada;

Criação de rotas periódicas de atendimento móvel, com viaturas adaptadas e equipes multidisciplinares, inclusive com presença feminina.

A proposta está em sintonia com a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), com a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra a Mulher (Lei nº 13.223/2007) e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 5 (Igualdade de Gênero) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

A interiorização das Patrulhas Maria da Penha reafirma o compromisso do Estado de Pernambuco com a defesa da vida, a igualdade de gênero e o combate sistemático à violência contra a mulher, garantindo que nenhuma pernambucana fique sem proteção por viver distante dos centros urbanos.

Diante do exposto, esta Indicação propõe a criação do Programa "Maria da Penha Rural – Proteção que Chega Perto", destinado a expandir a presença das Patrulhas Maria da Penha às zonas rurais, levando segurança, acolhimento e dignidade às mulheres de todas as regiões do Estado.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Indicação Nº 014176/2025

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Excentíssima Sra. Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Excentíssimo Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Gilson Monteiro Filho, e ao Excentíssimo Sr. Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Alessandro Carvalho, no sentido de implantarem um sistema de videomonitoramento em escolas da rede pública estadual, mediante a instalação de câmeras de segurança integradas ao Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS), com o objetivo de prevenir ocorrências, proteger estudantes e profissionais da educação e fortalecer a cultura de segurança e paz nas unidades escolares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora; Gilson José Monteiro Filho, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário.

Justificativa

A presente Indicação Legislativa visa reforçar as políticas públicas de segurança e proteção no ambiente escolar, em resposta à crescente preocupação com episódios de violência, vandalismo e invasões em instituições de ensino no Estado e em todo o país.

A escola deve ser um espaço de aprendizado, convivência e tranquilidade, no qual alunos, professores e servidores possam desenvolver suas atividades com segurança e confiança. No entanto, a realidade atual exige a adoção de medidas preventivas que integrem tecnologia, monitoramento e presença do Estado, de modo a garantir a proteção integral da comunidade escolar.

A instalação de câmeras de videomonitoramento em áreas estratégicas das escolas estaduais, conectadas ao Centro Integrado de Operações de Defesa Social (CIODS), permitirá:

Acompanhar em tempo real a movimentação nas unidades escolares, identificando situações de risco ou comportamento suspeito;

Aprimorar a resposta rápida das forças de segurança em casos de emergência;

Prevenir e coibir práticas de violência, furtos, depredações e tráfico de drogas nas imediações das escolas;

Integrar as políticas de segurança com as ações pedagógicas, fortalecendo programas de prevenção e mediação de conflitos;

Promover maior tranquilidade a estudantes, famílias e profissionais da educação, estimulando o sentimento de pertencimento e confiança na instituição pública.

O sistema poderá ser implementado de forma gradual, priorizando escolas situadas em áreas de maior vulnerabilidade social e incidência de violência, com recursos provenientes de parcerias entre a SDS, SEE e empresas de tecnologia, além de convênios federais ou emendas parlamentares.

A medida está em consonância com os princípios da prevenção e integração intersetorial das políticas públicas, previstos no Plano Estadual de Segurança Pública, e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, especialmente o ODS 4 (Educação de Qualidade) e o ODS 16 (Paz, Justiça e Instituições Eficazes).

A integração das escolas estaduais ao sistema de videomonitoramento do CIODS representa um avanço na proteção do patrimônio público e na garantia do direito à educação em ambiente seguro e saudável, além de modernizar a gestão da segurança escolar com o uso inteligente da tecnologia.

Dessa forma, esta Indicação propõe a criação do Programa Escola Segura – Monitoramento Integrado, como ação permanente de prevenção à violência e fortalecimento da rede de proteção educacional em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

ÁLVARO PORTO
Deputado

Requerimentos**Requerimento Nº 004344/2025**

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja realizada uma REUNIÃO SOLENE no dia 19 de novembro de 2025, às 18 horas, em homenagem aos 90 anos do Grupo JCPM – João Carlos Paes Mendonça.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Grupo JCPM; Bruno Veloso, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco; Bernardo Peixoto, Presidente da FECOMERCIO; Tiago Alencar Carneiro da Silva, Presidente da ACP.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo reconhecer a trajetória histórica, o compromisso social e a relevância econômica do Grupo JCPM, uma das mais sólidas e respeitadas organizações empresariais do Nordeste, que em 2025 celebra nove décadas de existência, marcadas por inovação, empreendedorismo e responsabilidade social.

Fundado em 1935, o Grupo JCPM consolidou-se como um conglomerado de referência nacional, com atuação diversificada nos setores de comunicação, incorporação, shopping centers e desenvolvimento urbano, contribuindo de forma decisiva para o fortalecimento da economia pernambucana e para a geração de milhares de empregos diretos e indiretos.

Sua história se confunde com a do próprio desenvolvimento de Pernambuco e do Nordeste. A partir de uma pequena empresa familiar, o Grupo expandiu-se sob a liderança de João Carlos Paes Mendonça, que imprimiu à organização uma cultura empresarial baseada na ética, no trabalho, na sustentabilidade e no compromisso com o desenvolvimento social.

Atualmente, o Grupo JCPM mantém sua gestão empreendimentos de grande impacto regional, como o Shopping Recife, o Shopping RioMar Recife, o Shopping RioMar Aracaju, e o Sistema Jornal do Comércio de Comunicação, veículos que se tornaram referência de credibilidade e pluralidade na imprensa pernambucana.

Além da excelência empresarial, destaca-se o Instituto JCPM de Compromisso Social, que atua há mais de duas décadas promovendo educação, cidadania e empregabilidade para jovens de comunidades do entorno dos empreendimentos do grupo, já tendo beneficiado milhares de adolescentes e adultos com cursos, capacitações e programas de inserção profissional.

Com base em princípios de inovação, responsabilidade social e desenvolvimento sustentável, o Grupo JCPM tornou-se símbolo do empreendedorismo pernambucano e exemplo de que é possível crescer com propósito e compromisso com o bem comum.

Dessa forma, a Assembleia Legislativa de Pernambuco, ao promover uma Reunião Solene em comemoração aos 90 anos do Grupo JCPM, presta justa homenagem a uma instituição que honra a história do nosso Estado, impulsiona a economia regional e reafirma o papel do setor privado como agente de transformação social.

Sala das Re

Cel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da PMPE; Major QOMUS MOZANIEL LUIS DA SILVA, Comandante da CIMUS; Maj RRPM Severino Martins da Silva, Ex comandante; ADEMIR ARAÚJO, Maestro Formiga.

Justificativa

A Banda de Música da PMPE foi instituída oficialmente a partir do Decreto da Província de Pernambuco datado de 05 de novembro de 1873, inicialmente com o fim de atender as solenidades da Corporação. Entretanto, é possível assinalar alguns indícios da sua existência em anos remotos da sua fundação a exemplo do Regulamento de 02 de dezembro de 1853 onde se "mandava marcar uma Banda de Música para o Corpo de Polícia, pois o que existia regularmente organizado era sustentado pela oficialidade que abonava parte de seus vencimentos".

E, ainda, segundo o historiador Francisco Augusto Pereira da Costa, em 1824, através da Portaria de 30 de abril deste mesmo ano, o Governo ordenava à Junta da Fazenda que "mandasse vir da França dois instrumentos completos para as Bandas Militares e uma coleção de músicas para as mesmas – tinham, então, os diferentes Corpos de Guardiões das Praças de Olinda e Recife as suas competentes Bandas e, no Trem Militar, depois Arsenais de Guerra, havia mesmo oficinas para conserto de instrumentos".

Em 1892 já se previa no efetivo do Primeiro Batalhão de Infantaria Estadual a figura de um Mestre de Música e um Corneta-mor. Em meados do fim do ano de 1900 havia uma Banda para cada Corpo de Polícia e seu Maestro a conduzia com honras de 2º Tenente e, posteriormente como 1º Tenente.

A Banda de Música da PMPE é fator preponderante de comunicação social entre a Corporação e a sociedade civil, dados os seus relevantes serviços de abrillantamento às solenidades militares e às diversas festividades culturais do nosso Estado, onde se destacam as procissões, as retretas, os desfiles cívicos e militares dentre tantos outros.

Em 2017, a Banda de Música Capitão Zuzinha, como assim era intitulada em homenagem a um dos melhores regentes da sua história, Capitão José Lourenço da Silva, passa a ser a Companhia Independente de Música da Polícia Militar - CIMus, Organização Militar Estadual da Polícia Militar de Pernambuco, subordinada à Diretoria de Articulação Social e Direitos Humanos (DASDH) da PMPE, criada através da Lei nº 16.014, de 26 de abril de 2017. Hoje, mesmo com um efetivo reduzido, seus componentes se revezam em atividades de Banda, Orquestra de frevo, Teclado e voz, Trio Pé de Serra, Grupo de louvor e Conjunto Musical. Ao longo de sua história vem difundindo e elevando a cultura em nosso Estado, contribuindo diretamente na construção de uma sociedade mais pacífica, inovando na forma de policiamento, usando a música como fator de ressocialização e difusora da cultura da paz.

E numa iniciativa pioneira no Estado, a Banda de Música da PMPE vinha atuando ultimamente numa nova modalidade de prestação de serviço nas comunidades carentes, implantando policiamento com música, assegurando a crianças e adolescentes participação em aulas de músicas ministradas por policiais militares músicos, gerando expectativas, promovendo cidadania através da implementação de projetos sociais na Região Metropolitana do Recife, sediada na DASDH e em Caruaru.

Eventos memoráveis da Banda de Música da PMPE

1934 – A Hora da Cordialidade - Concurso entre os soldados da Banda do Exército e da Brigada promovido juntamente com Bandas da 7ª Região.

1937 – Representa o estado de Pernambuco no Rio de Janeiro acompanhando a Embaixada Acadêmica do Jazz, tocando frevo.

1973 – Viagem ao EUA, levando o frevo pernambucano como bagagem principal.

1974 – Integra o Concerto dos Mil, realizado no Parque 13 de Maio, em Recife, sob a direção dos Regentes Isaac Karabtchevsky e Cléo Goulart.

1975 – Presente no 45º Congresso da ASTA, no Rio de Janeiro, presidido pelo Presidente Ernesto Geisel.

1977 – Participa da Cerimônia do Hasteamento do Pavilhão Nacional no Distrito Federal.

1977 – Realiza uma turnê de 20 dias apresentando o frevo pernambucano pelas cidades de São Paulo, Belo Horizonte, Governador Valadares, Vitória da Conquista e Salvador.

1985 – Volta a representar os pernambucanos na terra do Tio Sam (EUA), tocando frevos na "Noite de Pernambuco", no Congresso da Cota realizada no Hotel Omni, em Miami.

1990 – Faz uma turnê de 18 dias no Paraná, tocando frevo nos principais pontos turísticos e praias.

2004 – Foi lançado o livro da escritora Marilourdes Ferraz, intitulado "Banda de Música da PMPE- fator de desenvolvimento cultural", no qual retrata a importância da Banda como um dos principais produtores de artistas da capital ao interior de pernambuco.

Além disso, a Banda de Música tem participado de vários projetos de gravação dentre eles "O TEMA É FREVO", produzido e coordenado pelo radialista Hugo Martins desde a década de 1970. Entre dezembro de 2005 e janeiro de 2006 foi gravado mais um Cd da série com tiragem limitada para colecionadores.

No início de fevereiro de 2006 foi convidada especial da Rede Globo de televisão para participar, juntamente com a Banda Faces do Subúrbio, difusora do hip-hop do Alto José do Pinho, da gravação do programa "Central da periferia" estrelado pela atriz e apresentadora Regina Casé.

Em 2016 participou da gravação do filme "Entre irmãs", longa metragem dirigido por Breno Silveira, baseado no livro "O Cangaceiro e a Costureira", de Frances de Pontes Peebles.

Nesse sentido, que acreditamos ser justo e oportuno a aprovação desta reunião solene para homenagear os 152 anos de existência da Banda de Música da PMPE.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 004346/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, na data de hoje, um Voto de Congratulações ao **Gabinete Português de Leitura de Pernambuco**, pelos seus **175 anos de fundação**, que ocorrerão no dia 03 de novembro do corrente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Celso Stamford Gaspar, Presidente do GPLPE; Alexandre Sousa Reis de Melo, Vice-Presidente do GPLPE; Luís Faro Ramos, Embaixador; Francisco Carlos Duarte Azevedo, Cônsul de Portugal em Recife.

Justificativa

Fundado em 3 de novembro de 1850 pelo cirurgião e jornalista João Vicente Martins, o **Gabinete Português de Leitura de Pernambuco** surgiu do ideal do Comendador Miguel José Alves, então Chanceler do Consulado de Portugal, que visava criar um espaço de integração, cultura e confraternização para os portugueses residentes em Pernambuco. Desde então, a instituição consolidou-se como um dos mais importantes centros culturais e bibliográficos do Recife, símbolo vivo da amizade histórica entre Brasil e Portugal.

Ao longo de 175 anos de existência, o GPL-PE tem desempenhado papel essencial na preservação da memória luso-brasileira, mantendo-se sem qualquer subsídio oficial, sustentado apenas por doações e contribuições de seus associados. Sua biblioteca reúne um acervo superior a 60 mil obras, com exemplares raros dos séculos XVII ao XXI, oferecendo acesso gratuito à pesquisa e consulta, além de promover atividades culturais, educacionais e literárias abertas à comunidade.

O edifício-sede, inaugurado em 1921 e localizado na Rua do Imperador Dom Pedro II, é um marco arquitetônico neogótico do centro histórico do Recife, representando não apenas um patrimônio material de grande valor, mas também um símbolo de resistência cultural e dedicação à difusão do conhecimento.

A atual gestão, sob a presidência de Celso Stamford Gaspar, e vice-presidência de Alexandre Sousa Reis de Melo, tem ampliado o alcance da instituição, modernizando suas instalações, digitalizando o acervo e promovendo iniciativas como o projeto "Conhecer é Preciso", voltado à valorização do patrimônio bibliográfico e arquitetônico.

Diante da sua inestimável contribuição à cultura pernambucana, à integração luso-brasileira e à promoção do saber e da memória histórica, é mais do que justo e oportuno que esta Casa Legislativa apresente voto de congratulações ao Gabinete Português de Leitura de Pernambuco pelos 175 anos de sua fundação, reconhecendo o valor e a relevância de sua trajetória em prol da educação, da cultura e da fraternidade entre os povos.

Sala das Reuniões, em 22 de Outubro de 2025.

DÉBORA ALMEIDA
Deputada

Requerimento Nº 004347/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado um Voto de Aplauso ao Dr. Saulo Cabral, diretor-presidente da Neoenergia, ao Sr. Rafael Motta, Gerente de Relações Institucionais Governamentais da Neoenergia, e à Sra. Priscilla Primo, especialista de Relações Institucionais da Neoenergia, pelos importantes trabalhos desenvolvidos para o fortalecimento do setor energético em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Dra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Senhor Daniel Pires Coelho, Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando Noronha; Exmo. Senhor André Luis Férrer Teixeira Filho, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Exmo. Senhor Saulo Cabral, Diretor Presidente da Neoenergia; Ilmo. Senhor Rafael Motta, Gerente de Relações Institucionais Governamentais da Neoenergia; Ilma. Senhora Priscilla Primo, Especialista de Relações Institucionais da Neoenergia.

Justificativa

A presente proposição tem o objetivo que seja consignado um Voto de Aplauso ao Dr. Saulo Cabral, diretor-presidente da Neoenergia, ao Sr. Rafael Motta, gerente de Relações Institucionais Governamentais da Neoenergia, e à Sra. Priscilla Primo, especialista de Relações Institucionais da Neoenergia, pelos importantes trabalhos desenvolvidos para o fortalecimento do setor energético em Pernambuco.

A Neoenergia tem se destacado pelo compromisso com o desenvolvimento sustentável e pelos significativos investimentos realizados no país - R\$ 98 bilhões até 2024, com renovação por mais de 30 anos de suas concessões. Somente em Pernambuco, a empresa investiu R\$ 5 bilhões, promovendo a universalização do acesso à energia elétrica e à modernização da infraestrutura energética do Estado.

Entre as ações de destaque, ressalta-se o investimento de R\$ 350 milhões destinados à descarbonização do arquipélago de Fernando de Noronha, com a meta de reduzir em 6% o uso de óleo diesel, e a implantação de 43 km de redes elétricas embutidas, fruto da parceria entre o Governo de Pernambuco e a Neoenergia.

Destacam-se ainda os esforços de Rafael Motta e Priscilla Primo e equipe na resolução de questões relativas às redes, em colaboração com a Agência Estadual de Meio Ambiente, CPRH e órgãos de licenciamento ambiental, além de projetos como a Estação Vertical do bairro de Boa Viagem, a instalação de novas redes com controle remoto e instalação de novas redes de alta e baixa tensão na comunidade de Portelinha do Município de Goiana. Assim como, o incentivo ao uso da energia solar por se tratar de uma fonte limpa e sustentável.

Por todas essas ações, que demonstram compromisso com a inovação, a sustentabilidade e o desenvolvimento do Estado, esta Casa reconhece e aplaude o trabalho dos homenageados, que têm contribuído de forma exemplar para a modernização e a transição energética de Pernambuco e do Brasil.

Dessa forma, solicito aos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 23 de Outubro de 2025.

ANTÔNIO MORAES
Deputado

Requerimento Nº 004348/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado Voto de Aplauso à Governadora Dra. Raquel Lyra e ao Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas, Dr. Carlos Braga, pelo avanço significativo na ampliação da rede de segurança alimentar e nutricional em Pernambuco, com a inauguração de novas Cozinhas Comunitárias nos municípios de Itambé e Pombos.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Dr. Carlos Braga, Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas.

Justificativa

Com essas novas entregas, o Estado atinge 232 Cozinhas Comunitárias em funcionamento, sendo 177 implantadas na atual gestão, totalizando mais de 17,7 milhões de refeições servidas desde 2023 para pessoas em situação de vulnerabilidade social.

A ação representa um passo importante no combate à fome, promovendo dignidade, inclusão social e fortalecimento das políticas públicas de segurança alimentar. A estratégia estadual, que alia investimentos estruturais e apoio contínuo aos municípios, reafirma o compromisso do Governo de Pernambuco com a garantia do direito humano à alimentação adequada e com a construção de um estado mais justo e solidário.

Diante desse relevante trabalho, registramos nosso reconhecimento público à liderança da Governadora Raquel Lyra e à atuação do Secretário Carlos Braga, que têm colocado a segurança alimentar como prioridade na agenda pública estadual, beneficiando milhares de famílias pernambucanas.

Sala das Reuniões, em 23 de Outubro de 2025.

WILLIAM BRIGIDO
Deputado

Requerimento Nº 004349/2025

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado Voto de Aplauso à Governadora Raquel Lyra, pelo avanço nas obras de infraestrutura e investimentos na educação na Região da Mata Norte de Pernambuco, com a assinatura das ordens de serviço para a restauração das rodovias PE-082 e PE-089 e a entrega de ônibus escolares aos municípios de Timbaúba e Camutanga.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Dra Raquel Lira, Governadora do Estado de Pernambuco.

Justificativa

As intervenções, que somam R\$ 85 milhões em investimentos, contemplam a recuperação de mais de 23 quilômetros de rodovia e beneficiam diretamente os municípios de Timbaúba, Ferreiros, Camutanga, Itambé e comunidades rurais, promovendo desenvolvimento regional, mobilidade e integração econômica.

Além das obras viárias, a entrega de novos ônibus escolares fortalece a política educacional estadual, assegurando transporte digno e seguro aos estudantes, garantindo o acesso à escola e contribuindo para a redução da evasão escolar.

Durante a agenda, a governadora também vistoriou a construção de uma nova creche no bairro Coronel Maranhão, em Timbaúba, reafirmando o compromisso do Governo de Pernambuco com a educação infantil de qualidade, infraestrutura pública e desenvolvimento social.

Diante dessas ações de grande relevância para a Mata Norte, registramos nosso reconhecimento público à liderança da Governadora Raquel Lyra, por promover uma gestão comprometida com a melhoria da infraestrutura, o fortalecimento da educação pública e a construção de oportunidades para milhares de pernambucanos.

Sala das Reuniões, em 23 de Outubro de 2025.

WILLIAM BRIGIDO
Deputado

Pareceres

Parecer Nº 007598/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 2254/2024, já aprovado em segunda e última discussão, e de acordo com o art. 116 do Regimento Interno, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de instituir novas diretrizes.

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - realização de campanhas de conscientização, prioritariamente em escolas, hospitais, ambulatórios e centros de saúde e associações de bairros, visando: (NR)

a) a divulgação de informações sobre a legislação vigente e sobre a rede de proteção e de apoio; (AC)

b) o estímulo à construção de uma cultura de paz entre homens e mulheres; (AC)

c) o empoderamento feminino; (AC)

....."

Art. 2º O art. 2º-A da Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º-A.

.....

IX - a integralização e universalização dos órgãos de segurança, saúde, educação, trabalho, emprego e renda, segurança alimentar, justiça, habitação, assistência psicosocial, transporte, entre outros, a fim de alcançar todos os aspectos relativos à natureza da violência de gênero, possibilitando às vítimas o rompimento do ciclo da violência; (NR)

X - a ampliação e manutenção dos serviços de abrigamento para as mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconómica e/ou violência doméstica e familiar; (NR)

XII - o apoio ao trabalho das Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher, mediante as articulações necessárias para garantirem-se os recursos humanos e materiais indispensáveis ao bom funcionamento das mesmas; (AC)

XIII - a qualificação contínua dos funcionários das Delegacias de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher; (AC)

XIV - o aprimoramento e a expansão do protocolo de acolhimento de mulheres vítimas de violência, momente a violência sexual, no âmbito das delegacias não especializadas e do Instituto Médico Legal, proporcionando às vítimas um atendimento digno e humanizado, especialmente para a realização de exames periciais; (AC)

XV - a promoção de cursos e treinamentos aos profissionais da segurança pública, sobretudo policiais civis e militares de Pernambuco, além da consolidação e do monitoramento dos procedimentos específicos relativos à abordagem policial nos casos de violência contra a mulher; (AC)

XVI - a criação de protocolos de encaminhamento das vítimas para a rede de proteção e apoio psicossocial à mulher; (AC)

XVII - a consolidação e a ampliação de parcerias com o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública de Pernambuco para estabelecer protocolos de encaminhamento das vítimas, prezando por um atendimento humanizado, sigiloso, desburocratizado e céler; (AC)

XVIII - a produção e a divulgação regular de diagnósticos detalhados sobre os indicadores de crimes que atingem particularmente as mulheres; (AC)

XIX - o encaminhamento dos homens acusados de violência de gênero para grupos reflexivos sobre as causas da violência contra mulher, quando for o caso, a fim de promover a desconstrução da cultura machista e patriarcal." (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Comissão de Redação Final, em 08 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Diogo Moraes
Relator(a)
Cayo Albino

Favoráveis
(REPUBLICADO)

Gilmar Junior
Waldemar Borges

Parecer Nº 007854/2025

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 3413/2025, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público, e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21-I.

§ 4º Aos militares estaduais da reserva remunerada vinculados à Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que atuam na segurança aproximada, no quantitativo de até 10 (dez), fica assegurada a percepção de ajuda de custo de caráter indenizatório no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). (NR)

"Art. 42.

VIII - acúmulo de acervo processual; (AC)

IX - auxílio-tecnologia. (AC)

§ 6º A gratificação de acúmulo de acervo processual será devida a cada Defensor Público e disciplinada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. (AC)

§ 7º O reembolso do auxílio-tecnologia será devido a cada Defensor Público e disciplinado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública." (AC)

"Art. 43. Os membros da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco terão direito a férias nos termos conferidos aos membros da magistratura e do Ministério Público. (NR)

§ 1º As férias poderão ser fractionadas em até 3 (três) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias, desde que assim requerido pelo interessado, e no interesse da administração pública. (NR)

§ 2º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício. (AC)

§ 3º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço. (AC)

§ 4º Não serão concedidas férias ao membro da Defensoria Pública que estiver respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar, salvo quando a fase de instrução já tiver sido encerrada. (AC)

Art. 43-A. O membro da Defensoria Pública receberá, quando do gozo de suas férias, adicional correspondente a 1/3 (um terço) de sua remuneração, nos termos do art. 7º, XVII, da Constituição Federal. (AC)

§ 1º A base de cálculo do adicional previsto neste artigo é a remuneração do mês de fruição das férias. (AC)

§ 2º Se, após o pagamento do adicional de férias, ocorrer alteração com reflexo sobre a remuneração correspondente ao período de fruição, serão realizadas complementações, compensações e ajustes necessários, na proporção dos dias sujeitos à incidência da alteração remuneratória. (AC)

Art. 43-B. As férias dos membros da Defensoria Pública do Estado serão concedidas pelo Defensor Público-Geral ou a quem este delegar. (AC)

Art. 43-C. Observada a imperiosa necessidade do serviço e a disponibilidade orçamentária e financeira, é facultada a conversão em abono pecuniário de até 1/3 (um terço) das férias não gozadas dos membros da Defensoria Pública, para

cada período de 30 (trinta) dias, nos termos de ato normativo regulamentador expedido pelo Defensor Público-Geral. (AC)

Art. 44.

§ 3º A gratificação por acumulação será mantida quando da concessão da licença-maternidade." (AC)

Art. 2º A Lei Complementar nº 531, de 2 de janeiro de 2024, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, do art. 6º-B e dos Anexos I-A e II-A, com as seguintes redações:

"Art. 1º-A. Fica criado, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, o cargo de provimento em comissão de Diretor de Engenharia, com simbologia, quantitativo e atribuições constantes dos Anexos I-A e II-A desta Lei Complementar." (AC)

Parágrafo único. Os vencimentos do cargo de que trata o *caput* são os correspondentes ao respectivo símbolo constante do Anexo III desta Lei." (AC)

"Art. 6º-B. Ao pregoeiro da Defensoria Pública de Pernambuco será concedida a gratificação de representação DEF-2, nos termos do Anexo III desta Lei." (AC)

"ANEXO I-A

CARGO	NÚMERO VAGA	SÍMBOLO
DIRETOR DE ENGENHARIA	01	DEF-2 "

"ANEXO II-A

CARGO	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR DE ENGENHARIA	Execução dos Serviços de Elaboração de Laudos Técnicos e Projetos Básicos e Fiscalização de Serviços/Obras de Engenharia e as disciplinadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública de Pernambuco

Art. 3º A implementação das disposições desta Lei que impliquem em despesas dependerá da existência de prévia dotação orçamentária.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2026.

Sala de Comissão de Redação Final, em 23 de Outubro de 2025

Diogo Moraes
Presidente

Favoráveis

Diogo Moraes
Joãozinho Tenório

Gilmar Junior
Relator(a)
Cayo Albino

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

CENTÉSIMA DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2025 ÀS 10:00.

Discussão Única do Veto Total ao Projeto de Lei de Ordinária nº 1071/2023

Autor do Veto: Poder Executivo

Autor do Projeto: Deputado Jarbas Filho

Veto Total, por inconstitucionalidade, conferidas pelo § 1º do art. 23 e pelo inciso V do art. 37 da Constituição do Estado de Pernambuco, o Projeto de Lei nº 1071/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho, que dispõe sobre a isenção do pagamento de taxa de inscrição em exames referentes ao Sistema Seriado de Avaliação - SSA da Universidade de Pernambuco - UPE, promovidos pelo Estado de Pernambuco, para as pessoas oriundas de escolas públicas da rede de ensino estadual.

Parecer da 1ª Comissão foi pela rejeição do Veto

Processo de Votação: Nominal.

Quórum para Rejeição do Veto: Maioria Absoluta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/12/2024

VETO MANTIDO

Discussão Única do Veto Parcial ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3086/2025

Autor do Veto: Poder Executivo

Autor do Projeto: Poder Executivo

Veto Parcial, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, dispositivos do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 - PLDO nº 3086/2025, de autoria do Poder Executivo, que "estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2026, nos termos dos arts. 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 2008; e 131, da Constituição do Estado de Pernambuco".

Parecer das 1ª e 2ª Comissões foram pela rejeição do Veto

Processo de Votação: Nominal.

Quórum para Rejeição do Veto: Maioria Absoluta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/09/2025

VETO MANTIDO

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3413/2025

Autora: Defensoria Pública do Estado

Altera a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por transformação da Assistência Judiciária do Estado, cria a carreira e cargos de Defensor Público, e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 531, de 9 de janeiro de 2017, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e dá outras providências, para aprimorar a eficiência administrativa e fortalecer a capacidade de atuação da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14112/2025

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil e à Secretária de Saúde no sentido de contemplar o município de Trindade com a Carteira da Saúde da Mulher, iniciativa desenvolvida pelo Governo do Estado para regionalizar os atendimentos à população.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14113/2025

Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Prefeito da Cidade de Jaboatão dos Guararapes no sentido de realizar a segunda fase (curso de formação e homologação) do concurso público da Guarda Municipal e dos Agentes de Trânsito e Transporte da cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14114/2025

Autor: Dep. Cayo Albino

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor-Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a instalação de uma lombada eletrônica na Rodovia PE-218, Km 43, em frente à Escola Técnica Estadual Francisco de Matos Sobrinho, no Município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14115/2025

Autor: Dep. William Brígido

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria Estadual de Saúde no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa, projeto de lei que determine a implantação nas unidades de saúde do Estado, do Protocolo de Atendimento em Pronto-Socorro para Vítimas de Tentativa de Suicídio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14116/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito da cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a criação de uma linha de transporte coletivo que conecte o Terminal Integrado Pelópidas Silveira (TIP) ao Alto do Bigode, na Vila Torres Galvão, em Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14117/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e à Secretaria Municipal de Saúde no sentido de providenciarem a construção de uma Unidade de Saúde Básica no Engenho Massangana, localizado na Rodovia PE-60, Km 10, no Cabo de Santo Agostinho

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 014118/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho e ao Secretário Executivo de Planejamento e Urbanismo Social visando a implantação de uma linha de transporte público que atenda o Engenho Massangana, no Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14119/2025

Autor: Dep. Pastor Junior Tercio

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento do Estado e ao Presidente da COMPESA objetivando implantação de sistema completo de saneamento básico no Engenho Massangana, no município do Cabo de Santo Agostinho, abrangendo coleta e tratamento de esgoto, abastecimento de água potável, drenagem urbana e manejo adequado dos resíduos sólidos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14120/2025

Autor: Dep. Socorro Pimentel

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco e ao Presidente do IPA no sentido de que seja viabilizada a construção de um Sistema Simplificado de Abastecimento de Água na Serra do IPA, localizada no município de Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14121/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde do Estado no sentido de criarem e implementarem equipes multiprofissionais itinerantes destinadas à assistência médica, fisioterápica e psicosocial domiciliar a idosos, com ênfase no atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade, acamadas ou com mobilidade reduzida.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14122/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde do Estado no sentido de implantarem unidades móveis de atendimento preventivo à saúde, destinadas à realização de exames de mama, próstata, glicemia, pressão arterial e outros procedimentos básicos de rastreamento e prevenção de doenças, com especial atenção às comunidades rurais e localidades de difícil acesso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14123/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde do Estado no sentido de promoverem a criação de um sistema estadual de recolhimento e redistribuição de medicamentos não vencidos, oriundos de doações de particulares, clínicas e laboratórios, garantindo segurança sanitária e combate ao desperdício.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14124/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Saúde do Estado no sentido de implantarem núcleos itinerantes de apoio psicológico e assistência psicosocial em áreas rurais, comunidades periféricas e localidades de difícil acesso, compostos por psicólogos, assistentes sociais e profissionais de saúde de base territorial, com o objetivo de garantir acolhimento emocional, escuta ativa e acompanhamento continuado à população em situação de vulnerabilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14125/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Educação do Estado e à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado no sentido de instituírem uma semana anual de atividades pedagógicas dedicadas à segurança na internet, ao combate às fake news e à cidadania digital no âmbito da rede pública estadual de ensino, com realização de oficinas, palestras, debates, simulações e campanhas educativas voltadas a estudantes, profissionais da educação e famílias.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14126/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Cultura do Estado no sentido de criarem um programa estadual de microbolsas e editais simplificados voltado ao financiamento de produções musicais, teatrais e audiovisuais de jovens artistas e coletivos culturais, incentivando a formação, a produção independente e a difusão da arte pernambucana em todas as regiões do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 14127/2025

Autor: Dep. Álvaro Porto

Apelo à Governadora do Estado e à Secretaria de Cultura do Estado no sentido de criarem uma premiação anual voltada ao reconhecimento de mestres e mestras das tradições populares pernambucanas, como maracatu, coco, cavalo-marinho e ciranda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única da Indicação nº 014128/2025

Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, à Secretaria Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras e Saneamento no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico da Rua Onze, localizada no bairro de Barra de Jangada, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4295/2025

Autor: Dep. Socorro Pimentel

Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR DOS HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos dos artigos 357, 359 e demais dispositivos aplicáveis do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança da Coordenadora-Geral a Deputada Socorro Pimentel, e membros efetivos: Deputado Antônio Moraes, Deputado Danniello Godoy, Deputada Débora Almeida, Deputado Gustavo Gouveia, Deputado Jarbas Filho, Deputado João Paulo, Deputado Joaozinho Tenório, Deputado Joaquim Lira, Deputado Luciano Duque e Deputado Wanderson Florêncio.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4323/2025

Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos à Governadora do Estado, Dra. Raquel Lyra, pelo expressivo resultado alcançado por Pernambuco na redução da insegurança alimentar grave, posicionando o Estado como o 5º que mais reduziu os casos severos de fome no país, segundo dados da PNAD Contínua 2024, do IBGE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4324/2025

Autor: Dep. William Brígido

Voto de Aplausos ao Diretor-Presidente de Suape, Dr. Armando Monteiro Bisneto, pelo reconhecimento do Complexo Industrial Portuário de Suape com o Selo Pró-Clima 2025 - Categoria Diamante, concedido pela Aliança Brasileira para Descarbonização de Portos (ABDP).

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4325/2025

Autor: Dep. Sileno Guedes

Voto de Aplausos à Sra. Isabela Coutinho, anunciada em 13 de outubro de 2025, como nova Superintendente-Geral do HCP Gestão, organização social de saúde do Hospital de Câncer de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4326/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com a Diretoria do Clube Náutico Capibaribe, em nome do Ilmo. Sr. Bruno Becker, Presidente, pelo retorno do clube à Série B do Campeonato Brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4327/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Congratulações com a Diretoria do Santa Cruz Futebol Clube, em nome do Ilmo. Sr. Bruno Rodrigues, Presidente Executivo, pelo retorno do clube à Série C do Campeonato Brasileiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4328/2025

Autor: Dep. Izaías Régis

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, em homenagem ao Centenário de nascimento de Armando Monteiro Filho, nascido em 11 de setembro de 1925, a ser comemorado no dia 3 de novembro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4329/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Aplausos à Prefeitura de São Joaquim do Monte, o Batalhão 01 de Bacamarteiros de Bananeirinha e o Batalhão 06 de Bacamarteiros de Belo Monte, pela realização do III Encontro de Bacamarteiros de São Joaquim do Monte, evento que ocorreu no dia 19 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4330/2025

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Paróquia de Nossa Senhora do Amparo, em Vila de Santo Antônio, pela realização da 44ª Festa de Nossa Senhora do Amparo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4331/2025

Autora: Dep. Débora Almeida

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria de Lourdes da Silva.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discussão Única do Requerimento nº 4332/2025

Autor: Dep. Joãozinho Tenório

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Antônio Marcos de Sá - Marcos Parente), ocorrido no dia 20 de outubro de 2025.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/10/2025

APROVADO(A)

Discurso

DISCUR

Portarias

PORTARIA Nº 401/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 010449/2025, do Departamento de Desenvolvimento e Administração de Sistemas,
RESOLVE: designar o servidor JULIANO DE SOUZA FREITAS, matrícula nº 595, Analista Legislativo, especialidade: Informática, para responder pelo Departamento de Desenvolvimento e Administração de Sistemas, no impedimento do titular, CLAYTON JOSÉ ARAÚJO DE AGUIAR, matrícula nº 447, no período de 31 de dezembro a 29 de janeiro de 2026, referente ao exercício de 2024.

Sala Aastro Costa, 17 de outubro de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 406/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 10500/2025, e no Ofício nº 129/2025, do Deputado Nino de Enoque, Líder do Partido Liberal- PL,
RESOLVE: transferir os servidores da Vice-Liderança do Partido Liberal-PL, para a Liderança do Partido Liberal-PL, do Deputado Nino de Enoque, conforme planilha:

NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA Nº	CARGO/SÍMBOLO
SEBASTIAO RICARDO BARBOSA DA SILVA	63823	Assessor de Liderança/PL-ASL
ALEXANDRE TAVARES MOTA VIANA	62189	Assessor Especial de Liderança/PL-ASEL
IRAPOAN NEVES DE OLIVEIRA	62209	Assessor de Liderança/PL-ASL

Sala Aastro Costa, 17 de outubro de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 427/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido nos Alepe Trâmites nºs 12136/2025 e 12594/2025, da Consultoria Legislativa,
RESOLVE: designar o servidor RENE MOREIRA XAVIER SILVA, matrícula nº 559, Analista Legislativo, especialidade: Consultoria Legislativa, para responder pela função gratificada de Consultor Chefe do Núcleo Temático de Direito e Pronunciamentos, durante o gozo das férias do titular, JOSE CARLOS NASCIMENTO DE SANTANA, matrícula nº 164, no período de 15 de dezembro de 2025 a 13 de janeiro de 2026, referente ao exercício de 2025.

Sala Aastro Costa, 17 de outubro de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

(REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 432/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 10500/2025, do Deputado Nino de Enoque, Líder do Partido Liberal- PL,
RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria nº 406/2025, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo em 18/10/2025, no que se refere ao servidor SEBASTIAO RICARDO BARBOSA DA SILVA.

Sala Aastro Costa, 23 de outubro de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 433/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 12562/2025, e o Parecer da Procuradoria Geral nº 926/2025.

RESOLVE: tornar sem efeito a Portaria nº 492/2024, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo em 30/10/2024, no que se refere ao servidor ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS, matrícula nº 573.

Sala Aastro Costa, 23 de outubro de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 434/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/2018, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o Alepe Trâmite nº 12562/2025, e o Parecer da Procuradoria Geral nº 926/2025.

RESOLVE: conceder ao servidor ALEXANDRE TORRES VASCONCELOS, matrícula nº 573, o 1º (primeiro) decênio de licença-prêmio de 06 (seis) meses, completado em 22/04/2018, e o 1º (primeiro) quinquênio de licença-prêmio de 03 (três) meses, completado em 22/04/2023, para gozo oportuno, conforme Leis nºs. 18.758/2024, 17.540/2021 e o Art. 113 da Lei nº. 6.123/68.

Sala Aastro Costa, 23 de outubro de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

PORTARIA Nº 435/2025

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, conforme Portaria nº. 348/18, do Primeiro Secretário, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 12399/2025, e no Ofício nº 171/2025, da Superintendência de Comunicação Social,

RESOLVE: designar a servidora ISABELA ZUMBA MASCARENHAS SENRA GASPAR, matrícula nº 557, Analista Legislativo, especialidade: Comunicação Social, para responder pela Função Gratificada de Gerente de TV, durante o período de gozo das férias da titular, MARIA TAYZA BARROS DE LIMA, matrícula nº 565, no período de 05 a 19 de novembro de 2025, referente a 2ª fração do exercício de 2024.

Sala Aastro Costa, 23 de outubro de 2025.

ALDEMAR SANTOS
Superintendente Geral

Licitações e Contratos

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11210/2025.CPL-ALEPE CREDENCIAMENTO Nº 002/2025

A Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, torna público para conhecimento dos interessados o **OBJETO:** CREDENCIAMENTO e a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO das empresas prestadoras de serviços especializados em diagnóstico por imagem - mamografia bilateral digital - e ultrassonografia, consultas, exames e procedimentos médicos a serem realizados em unidade móvel itinerante da Credenciada, bem como no Centro Médico da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional – SSMO da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE. **Data de início de recebimento de propostas:** 24 de outubro de 2025 e o término será de recebimento de propostas será 23 de outubro de 2026. Valor Global Anual Estimado: R\$ 4.244.443,50. O edital na íntegra pode ser consultado: Por e-mail licitacao@alepe.pe.gov.br, PNCP e www.gov.br/compras. Os interessados deverão enviar a documentação de habilitação conforme disposto no Edital, de forma física, no endereço: Rua da União, nº 439 – 3º andar, Sala 306, Bairro da Boa Vista, Recife, tel. nº (81) 3183-2501/2448/2363/2447/2106, nos dias úteis, no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h de segunda a quinta-feira e das 8h às 13h na sexta-feira, ou de forma digitalizada através do e-mail licitacao@alepe.pe.gov.br. Recife, 23 de outubro de 2025. Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual – Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO A CONTRATO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 073/2024. Reajuste na importância de R\$ 1.554.240,07 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e sete centavos), o índice de reajuste foi na ordem de 1,07542566704407%, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, conforme previsto na Cláusula Sexta do instrumento contratual, no período de abril de 2024 a abril de 2025. Contratada: CONSORCIO CINZEL/KONEX. CNPJ: 58.116.231/0001-45. Novo valor global do contrato: R\$ 25.303.899,08. Recife/PE, 21/10/2025. Deputado Álvaro Porto de Barros – Presidente da ALEPE e Francismar Mendes Pontes – Primeiro Secretário.



ALEPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO

SIGA A ALEPE NAS REDES SOCIAIS



www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

